



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.169
DE 03 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves – MG, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 124 da Constituição do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - as disposições sobre transparência na gestão pública;
- IX - as disposições sobre convênios com órgãos e entidades;
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2018, respeitadas as disposições constitucionais e legais, as ações contidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021 e aquelas especificadas no **Anexo I** da presente lei, denominado **Anexo de Metas e Prioridades**, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018.

§ 1º As prioridades que integram o Anexo I, não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 2º Durante a execução orçamentária de 2018, poderá ser incluída ou modificada meta administrativa de interesse público, contida do referido Anexo I.

§ 3º Até o final do exercício de 2017 as metas e prioridades para o exercício de 2018 poderão ser alteradas em razão da aprovação do Plano Plurianual para o período de 2018/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3ºAs metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 constam do **Anexo II** da presente lei, denominado **Anexo de Metas Fiscais**, elaborado em conformidade com a Portaria STN n.º 403, de 28 de junho de 2016, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais, instruída com memória e metodologia de cálculo;
- II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo 6– Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e
- VII - Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo único. As metas de resultados fiscais para o exercício de 2018 poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações na conjuntura e parâmetros econômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, no comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venha a afetar esses parâmetros.

Art. 4ºIntegra a presente lei, o **Anexo III**, denominado **Anexo de Riscos Fiscais** para o exercício financeiro de 2018, elaborado em conformidade com a Portaria STN n.º 403, de 28 de junho de 2016, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A lei orçamentária do município para o exercício financeiro de 2018 compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive os fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Parágrafo único. A lei orçamentária do município será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas, na presente lei e no Plano Plurianual 2018/2021, e com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – LRF; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Constituição do Município; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretária de Orçamento Federal; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT.

Art. 6ºO projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal será constituído de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

I – Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do governo municipal; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – Texto da lei de orçamento do Município;

III – Quadros, orçamentários consolidados;

IV – Anexos dos orçamentos discriminando a receita e a despesa, consolidados do município;

V – Quadros, tabelas e demais anexos estabelecidos nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000; e

VI – Alterações das Metas Anuais;

VII – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

VIII - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

IX - Anexos de Metas e Riscos Fiscais;

X - anexos dos orçamentos da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e da programação da despesa da Câmara Municipal e outros Fundos especiais;

XI – demonstrações gráficas sintéticas.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, definidos pelo município através de Decreto do Poder Executivo;
- II - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- III - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- IV - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;
- VII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- VIII - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.
- IX - créditos orçamentários: conjunto de informações institucionais (órgão, unidade orçamentária), funcional programática (função, subfunção, programa, ação), classificação econômica da despesa (categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento) e fontes de recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º Cada atividade e projeto, identificará a função, subfunção, programa e as dotações de despesa as quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º A lei orçamentária discriminará a despesa por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, elemento de despesa e os grupos da origem das fontes de recursos, observando-se a estrutura organizacional atual.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 10º A estimativa de receita será feita com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 11 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se a receita for estimada na forma prevista no *caput*, no projeto de lei orçamentária anual serão:

I – identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 12. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 13. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e subunidades orçamentárias as dotações específicas para execução dos objetivos, metas e ações do município constante do **Anexo IV** da presente lei.

I – execução de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – execução de ações e serviços de saúde;

III – execução de programas de assistência social, nos termos de legislações específicas;

IV – concessão de subvenções sociais e econômicas, contribuições e auxílios;

V – pagamento de precatórios judiciais diversos apresentados até 1º de julho nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição Federal;

VI – transferências de recursos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do Sistema Único de Saúde;

VII – execução de ações objetivando programas de amparo e proteção da criança, do adolescente e da juventude.

VIII – execução de ações para manutenção e criação de conselhos municipais específicos;

IX – execução de ações administrativas de interesse público;

X – execução de ações visando à manutenção do sistema de controle interno nos termos da legislação vigente;

XI – transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal em conformidade com a sua programação de despesas;

XII – execução de ações que visam à manutenção de projetos, programas e atividades nas áreas de:

- a) Administração;
- b) Agricultura e Agropecuária;
- c) Cultura;
- d) Esporte;
- e) Lazer;
- f) Habitação;
- g) Urbanismo;
- h) Turismo;
- i) Saneamento;
- j) Gestão Ambiental;
- k) Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- l) Patrimônio;
- m) Reflorestamento;
- n) Artesanato;
- o) Realização de cursos, oficinas através de parcerias com entidades governamentais, não governamentais e ou entidades sindicais regulamentadas;
- p) Legislativa;
- q) Judiciária;
- r) Segurança Pública;
- s) Assistência Social;
- t) Saúde;
- u) Trabalho;
- v) Educação;
- w) Comércio e Serviços;
- x) Comunicação;
- y) Encargos Especiais.

XIII – manutenção de programas de interesse social, objetivando a concessão de:

- a) exames clínicos;
- b) exames laboratoriais;
- c) cesta básica;
- d) material de construção;
- e) padrãocemig;
- f) auxílio funeral;
- g) equipamentos para deficientes físicos;
- h) óculos, próteses médico - odontológicas;
- i) ajuda de transporte de famílias carentes;
- j) ajuda de medicamentos;
- k) auxílio natalidade;
- l) auxílio para aquisição de órtese e ou prótese;
- m) material elétrico;
- n) consultas;
- o) ajuda para realização de exames: sonografia, ultra-sonografia, ultra-som e outros;
- p) programa de transporte urbano para educando.

XIV - manutenção do programa internato rural em convênio com Universidades Federais do Estado de Minas Gerais (UFMG, UFSJ, UFJF, UFLA, UFOP e UFV) e Fundações de Entidades de Ensino Superior, através da cobertura de despesas com os estagiários.

XV – manutenção da prestação de serviço de consultoria e assessoria objetivando a elaboração e execução de programas e projetos de interesse público, junto aos Governos: (Federal e Estadual).

XVI – manutenção da prestação de serviços de consultoria e assessoria objetivando o aumento da participação do Município no ICMS;

XVII - manutenção de programa e projetos com entidades governamentais e não governamentais, objetivando proporcionar lazer, cultura e entretenimento à população através de doações a grupos caricatos e associações, contratação de sonorização, locação de palco, contratação de shows, grupos teatrais, locução, fotografias, filmagem.

- a) Minas ao luar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- b) Minas em serenata;
- c) Rua do lazer;
- d) Carnaval antecipado (Priorizando segurança, contratação de fanfarras, blocos, baterias, desfiles e permissão de comercialização pelos ambulantes que possuem alvará no Município de Coronel Xavier Chaves);
- e) Festas cívicas;
- f) Festas folclóricas;
- g) Festas culturais;
- h) Feira de artesanatos;
- i) Aniversário da cidade;
- j) Reveillon;
- k) Carnaval na data oficial (Apoio e investimento nos blocos locais, como bloco do Zé Carreiro, Bloco do Engenho, etc).

XVIII – participação da Prefeitura Municipal na realização da exposição agropecuária com recursos próprios, transferidos para a ARCEL (Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves), discutir na época com o Legislativo Municipal.

XIX – participação da Prefeitura Municipal junto a APLEI, através de convênio em programa e projetos que venham a incrementar a produção leiteira, através de melhoria de pastagens, melhoria genética através de transferência de embriões, inseminação artificial e outros;

XX – participação da Prefeitura Municipal junto a Entidades não governamental, através de convênio em programas e projetos que visem trazer benefícios de interesse público e social;

XXI – manutenção do projeto da trilha dos inconfidentes e parceria do projeto turístico estrada real.

XXII - manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno da Prefeitura, com criação do órgão de Controladoria Geral, com criação de cargos necessários e previsão para alteração na estrutura organizacional do Município.

XXIII – manutenção dos convênios com o Tribunal de Justiça, Tribunal Eleitoral Regional, Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, ICMbio, Epamig, Sebrae, Amver, Cisver, Undime, Cisru, Agencia de desenvolvimento regional do Circuito Trilha dos Inconfidentes, CNM e outras Entidades governamentais, objetivando a cooperação do Município na realização dos trabalhos de interesse público e social.

XXIV – manutenção do convênio com a Secretaria de Estado da Educação dos programas de capacitação de diretores, de professores e do PROEB (Programa de Avaliação da Educação Básica) e de outros,

XXV– recursos para avaliação do BPC (benefício de prestação continuada) através de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE ou recursos próprios.

XXVI – aplicação do percentual mínimo obrigado em ações de saúde, em cumprimento às normas Constitucionais 029/00 e suas alterações.

XXVII – aplicação do Pacto de Gestão, de acordo com o TCG – TERMO DE COMPRIMISSO E GESTÃO.

XXVIII – utilização de imóveis de propriedade do Município a entidades privadas, objetivando desenvolver as ações de interesse público, através de Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

XXIX – ajuda de custo para alimentação, transporte, hospedagem para todos os Conselheiros Municipais participarem de eventos, seminários, palestras, encontros e conferências, que visem ampliação de conhecimentos nas áreas específicas de cada Conselho Municipal;

XXX – manutenção de despesas com palestras, seminários, encontros, feiras, material didático, recursos audiovisuais, conferências, transporte, hospedagem, alimentação, contratação de palestristas nas diversas áreas da municipalidade.

XXXI - manutenção, implantação e funcionamento do programa de controle do alcoolismo, tabagismo e outros fatores do câncer, do programa de prevenção de doenças de causas externas, crônico degenerante – DST/AIDS endêmicas e dependentes químicos.

XXXII – manutenção, aperfeiçoamento do atendimento médico odontológico, psicológico e de enfermagem para a população.

XXXIII – manutenção do termo de compromisso com recursos para o programa dinheiro direto na escola – PDDE.

XXXIV – manutenção de despesa com apropriação, desapropriação e permuta de bens imóveis.

XXXV - aquisição de bens móveis e imóveis para uso da administração pública.

XXXVI - manutenção de despesas com concursos públicos.

XXXVII - manutenção de despesas para pesquisas, execução de projetos, ampliação de pontuação da variável do ICMS cultural, gestão e acompanhamento de atividades culturais e atividades afins do conselho de cultura.

XXXVIII – apoio através de contribuições correntes para manutenção e funcionamento da rádio comunitária do Município, através de convênio.

XXXIX - manutenção de convênios com ou sem cooperação mútua para estagiários nas diversas áreas da administração, e com o Centro de Integração Empresa – escola para estagiários.

XL – manutenção de despesas para implantação e manutenção da Agenda 21 Municipal.

XLI – manutenção de despesas com homenagens e festividades que serão empenhadas na Unidade Gabinete do Prefeito.

XLII – manutenção e execução de ações do Conselho Tutelar.

XLIII – manutenção dos Conselhos Municipais (CMDRS, CMAS, CMS, FUNDEB, FNHIS, HABITAÇÃO, CONTUR, CULTURA, TUTELAR, CMDCA, JUVENTUDE e outros).

XLIV – aplicação das novas normas estabelecidas pela NOB/2005 e suas alterações, objetivando criar mecanismos e atualização dos critérios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

XLV – manutenção e aperfeiçoamento do programa de cadastro único do Governo Federal.

XLVI – apoio Programa Fome Zero com contra partida.

XLV II – criação do programa BPC na escola.

XLVIII – manutenção e aperfeiçoamento do projeto leite em parceria com a Universidade de São João Del Rei.

XLIX – incentivo ao programa de agricultura familiar e ao calendário agrícola.

L – apoio à implantação do PRONAF – Infra – Estrutura.

LI – apoio ao programa PRODESA com convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LII – apoio com o CMDRS em suas ações inerentes ao setor de:

- a) análise de solo;
- b) calcário;
- c) oficina de artesanato;
- d) ração;
- e) mudas;
- f) manutenção de estradas;
- g) ajuda de transporte;
- h) ações de preservação ambiental.

LIII – Manutenção e conservação do velório municipal.

LIV – Convênio com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) para implantação da licenciatura em educação básica dos professores.

LV – Despesas com sonorização, locação de palco, contratação de shows, grupos teatrais, locução, coquetel, brindes, fotografias, filmagem, viagens com grupos por ocasião das comemorações:

- a) Dia das mães;
- b) Dia dos pais;
- c) Dia das crianças;
- d) Dia dos professores e demais datas comemorativas;
- e) Feira cultural na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- f) Meio ambiente;
- g) Transporte;
- h) Patrimônio;
- i) Assistência comunitária;
- j) Telecomunicações;
- k) Obras;
- l) Dia da família na escola; e
- m) Feiras de artesanato, cursos e oficinas de qualificação profissional na Sede do Município;

LVI - participação da Prefeitura Municipal com recursos próprios na realização da feira de artesanato na Sede do Município.

LVII – manutenção do termo de adesão com recursos para o Programa Bolsa Família.

LVIII – manutenção de convênios com entidades ou órgãos governamentais que visem ampliação de conhecimento ou desenvolvimento de ações na área assistencial (COGEMAS, SEDESE, dentre outros);

LIX – participação da Prefeitura Municipal com recursos financeiros para desenvolvimento de cursos ou oficinas que visem qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho, através de parcerias com entidades governamentais, não governamentais e sindicais.

LX - participação da Prefeitura Municipal com recursos financeiros na organização de coquetéis e lanches, por ocasião de realizações de cursos e oficinas que visem qualificação profissional.

LXI – viabilizar a participação do município no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LXII – constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, visando a proposta de criação do “ICMS TURÍSTICO” para a redistribuição de 1% do ICMS ESTADUAL -“ LEI ROBIN HOOD”.

LXIII – manutenção regular do funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

LXIV - manutenção das atividades da Rede Urgência e Emergência - SAMU através de consórcios públicos- CISRU;

LXV – manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS através de convênio;

LXVI – recursos para amortizações de dívidas provenientes de operações de créditos;

LXVII – despesas de pessoal com: Insalubridade, adicional noturno, horas extra, abono, salário família, diárias de viagem, regime de adiantamento, gratificação e aumento salarial através de Leis específicas;

LXVIII – cobertura de despesas com curso de capacitação de servidores, por meio de instituições públicas e privadas;

LXIX - manutenção das Unidades Básicas de Saúde;

LXX - manutenção de Convênio com a AMVER para utilização da patrulha motomecanizada;

LXXI - pagamento de despesas de exercícios anteriores;

LXXII - contratação temporária para atender interesse público, através de processo seletivo;

LXXIII - contrapartida do Município em convênios firmados com a União e o Estado;

LXXIV - realização do Plano Diretor em parceria com entidades públicas ou privadas;

LXXV - manutenção dos fundos municipais: saúde, assistência social, criança e adolescente, proteção ao patrimônio cultural;

LXXVI - manutenção do piso salarial profissional dos servidores públicos do magistério público da educação básica;

LXXVII - realização de operações financeiras objetivando a aquisição de equipamentos e máquinas através de programas do governo federal e estadual, com instituições financeiras públicas ou privadas;

LXXVIII - adaptação dos prédios públicos aos padrões de acessibilidade;

LXXIX - implantação de portal Transparência Municipal para atendimento da Lei Complementar n.º 131/2009 e outras legislações pertinentes;

LXXX - cumprimento das normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

LXXXI - realização de operações financeiras objetivando a aquisição de equipamentos e máquinas através de programas do governo federal e estadual, com instituições financeiras públicas ou privadas;

LXXXII - adaptação dos prédios públicos aos padrões de acessibilidade;

LXXXIII - Manutenção de portal Transparência Municipal para atendimento da Lei Complementar n.º 131 de 27/05/2009 e outras legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LXXXIV – Execução da Lei de acesso a informação pública nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18/11/2011 (Lei Municipal n.º 1.041/2013);

LXXXV - cumprimento das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

LXXXVI - implantação da contabilidade aplicada ao setor público convergente aos padrões internacionais conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

LXXXVII - participação no III Congresso Regional de Educação das Vertentes;

LXXXVIII - execução de ações administrativas de interesse público;

LXXXIX – realização de tombamentos e inventários turísticos;

LIX - ações de melhoria do VAF – Valor Adicionado Fiscal e variáveis do ICMS;

LIXI - pagamento de requisição de pequenos valores – RPV;

LIXII - implantação e organização de sistemas de informações para apuração de custo e avaliação de resultado;

LIXIII -

LIXIV -

Art. 14. Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 15. A lei orçamentária conterà, além da previsão da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal; Resoluções do Senado Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Na utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para cobertura de créditos adicionais, os valores serão apurados isoladamente, por fonte de recursos e por objeto a ela vinculado.

§ 2º A utilização do excesso de arrecadação por fonte de recursos não prevista na Lei Orçamentária Anual somente poderá ser autorizada através de lei específica.

§ 3º Os valores recebidos de outros entes federados por meio de convênio, instrumentos congêneres, bem como as transferência fundo a fundo não previstos ou subestimados no orçamento serão considerados como excesso de arrecadação e servirão de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 16. Os projetos de leis relativos a crédito adicionais serão apresentados em conformidade com os artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e para atendimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifique, bem como memoriais de apuração de superávit e excesso de arrecadação.

§ 2º A própria lei que instituir o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 17. A Lei orçamentária conterà autorização para o Executivo Municipal abrir créditos suplementares por meio de decreto nos termos do art. 7º, inciso I e arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo ainda ser alterado no decorrer do exercício de 2018 mediante lei específica.

§ 1º Servirão de recursos para abertura dos créditos suplementares mencionados neste artigo aqueles previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§ 2º Ao se utilizar a anulação de dotações para abertura de créditos adicionais a lei autorizativa deverá conter as dotações que serão anuladas.

§ 3º As alterações de fontes de recursos discriminadas na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa não caracterizam a ocorrência de crédito adicional por suplementação, e não devem impactar no limite percentual mencionado neste artigo.

Art. 18. Havendo necessidade de remanejamento, transferência ou transposição nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, a sua autorização se dará mediante lei específica, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar as fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária mediante Decreto, desde que não configure alteração do valor do elemento de despesa e comprove a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL

Art. 20. A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 21. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, mantendo-se o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 22. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A, I da Constituição Federal.

Art. 23. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o disposto no art. 14 desta lei:

Art. 24. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 5º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2017, seus respectivos planos de metas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da CF/1988, alterações de planos de carreira, as admissões, demissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000; e,

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto nos incisos e parágrafos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. A Câmara Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da lei orçamentária, estabelecerá através de resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2018.

Art. 27. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 28. Implantação da autonomia administrativa e financeira do Legislativo Municipal a partir do exercício financeiro de 2018.

Art. 29. Criação de cargos e contratação através de processo seletivo ou de concurso público, de pessoal necessário para execução dos serviços contábeis, financeiros e administrativos, em decorrência da implantação da autonomia administrativa e financeira do Legislativo Municipal.

Art. 30. A despesa com pessoal do Poder Legislativo obedecerá às disposições do art. 169 da Constituição Federal e garantirá recursos para execução de programas de capacitação, valorização, reciclagem e profissionalização do servidor público municipal, bem como:

I – Criação e Manutenção do Plano de Cargo e Salários;

II - Garantia da reposição das perdas salariais nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;

III - Previsão para contratação temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica;

IV - Manutenção e criação do Estatuto do Servidor Público do Legislativo Municipal;

V - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido ao disposto no art. 16 da LC 101/2000;

VI - Criação de cargos de provimento efetivo de:

a) Contador;

b) Auxiliar Administrativo I;

c) Auxiliar de Serviços Gerais;

d) Motorista;

VII - Previsão para preenchimento de cargos vagos, mediante a solicitação fundamentada do Agente Público da Área Correspondente.

VIII - Pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;

IX - Pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

X - Previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;

XI - Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;

XII - Manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

XIII - Cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;

XIV - Cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos servidores da Câmara Municipal;

Parágrafo único. As vantagens e adicionais previstas neste artigo, bem como a criação e o preenchimento de cargos, somente se efetivará se for comprovado que o aumento da despesa não ultrapassará o limite de gastos estabelecidos pela LC 101/2000.

Art. 31. Nos termos do inciso II do §2º do art. 29A da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2018, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

Art. 32. A Lei Orçamentária garantirá recursos para cobertura das despesas com a terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores.

Art. 33 As despesas com subsídios dos agentes políticos fixados em Lei específica deverão estar em consonância com as disposições da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e art. 160, parágrafo único da CF/1988, compreendendo:

I - parcelamento de dívida com o INSS;

II - parcelamento de dívida com o BNDES – Programa Caminho da Escola;

III - parcelamento de dívida com o PASEP;

IV - parcelamento de dívida com o Banco do Brasil – Pró-vias;

V - parcelamento com a União para regularização de convênio;

VI - parcelamento decorrente do projeto SOMMA;

VII - amortização da dívida proveniente de operações de crédito.

Parágrafo único. Os parcelamentos relacionados no caput do artigo obedecerão às normas estabelecidas em seus contratos específicos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 36. A despesa com pessoal do Poder Executivo obedecerá às disposições do art. 169 da CF/1988 e dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, e garantirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

recursos para execução de programas de capacitação, valorização, reciclagem e profissionalização do servidor público municipal, bem como:

I - Criação de abono, se necessário, para cumprimento da aplicação de 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas no FUNDEB na manutenção dos profissionais do magistério;

II - Criação de adicionais específicos para a valorização dos profissionais do magistério;

III – Implantação, manutenção e revisão do Plano de Cargo e Salários dos servidores públicos municipais e dos profissionais do magistérios público municipal;

IV - Previsão para pagamento de horas extras, em caráter excepcional, para os serviços de saúde, coleta de lixo, serviços emergenciais, realização de exposições e eventos, autorizados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo específico;

V - Garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;

VI - Previsão para contratação por tempos determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica;

VII - Manutenção do pagamento de adicionais de insalubridade e por trabalho noturno;

VIII - Manutenção das vantagens e adicionais previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, Estatuto do Magistério e em Lei Municipal específica;

IX - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido ao disposto no art. 16 da LC 101/2000;

X - Criação de cargos de provimento efetivo nas diversas áreas da Administração Municipal, para o bom desempenho da Administração Pública Municipal.

XI - Previsão para preenchimento de cargos vagos mediante a solicitação, fundamentada do Agente Público da Área Correspondente;

XII – Reformulação do Estatuto do Servidor Público Municipal;

XIII – Aumento das vagas dos cargos existentes.

XIV – Alteração na estrutura administrativa da Prefeitura com criação de cargos de provimento em comissão;

XV – Criação de abonos para os demais servidores;

XVI – Manutenção do piso salarial profissional dos servidores do magistério público municipal;

XVII – Instituição através de lei específica do piso para os agentes comunitários de saúde e agentes de combates de endemias nos termos da legislação federal;

XVIII – Concessão de aumentos e/ou reajustes setoriais;

XIX – Realização de avaliação permanente e periódica de servidores nos termos da Constituição Federal;

XX – Reformulação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

XXI – Pagamento de encargos sociais.

§ 1º As vantagens e adicionais previstas neste artigo, bem como a criação e o preenchimento de cargos, somente se efetivará se for comprovado que o aumento da despesa não ultrapassará o limite de gastos estabelecidos pela LC 101/2000.

§ 2º Na revisão anual da remuneração, bem como na concessão de aumento real para os servidores públicos, deverá ser observado o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 37 A Lei Orçamentária garantirá recursos para cobertura das despesas com a terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores.

Art. 38 As despesas com subsídios dos agentes políticos, incluindo os Secretários Municipais, fixados em Lei específica deverão estar em consonância com as disposições da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de alterações que objetivem o aprimoramento da política tributária.

Art. 40. Para atendimento ao previsto no artigo anterior serão implementadas as ações constantes do **Anexo VI** integrante da presente lei.

I - atualização permanente do Cadastro Imobiliário Municipal;

II - reformulação do Código Tributário Municipal;

III - atualização, controle e fiscalização dos contribuintes municipais do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV - atualização da tabela de cobrança do ITBI;

V - atualização permanente da planta de valores;

VI – implementação do Código de Vigilância Sanitária;

VII – Manutenção da Contribuição de Iluminação Pública.

VIII - criação e implantação do Código de Postura e Obras;

IX - parcelamento e descontos para pagamento à vista do IPTU e da dívida ativa;

X - implantação de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços para arrecadação do ISS;

XI – implantação e manutenção do programa de educação fiscal.

Parágrafo único. Para a execução das ações mencionadas neste artigo poderá ser contratada empresa e/ou profissional especializado.

Art. 41. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança extrajudicial e judicial.

Parágrafo único. Serão cancelados os débitos de natureza tributária cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança judicial.

Art. 42. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte na renúncia de receita só poderão ser efetivados consoante o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 43. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 44. A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º A transparência da gestão pública será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º As leis que estabelecem os instrumentos de planejamento e seus anexos, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal serão enviados aos órgãos de fiscalização e controle externo, bem como publicados, inclusive na internet, na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998; Instrução Normativa TCU n.º 28 de 5 de maio de 1999; Instruções Normativas do TCEMG; e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 5º Todas as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre transparência na gestão pública.

§ 6º Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação

Art. 45. Conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018.

Art. 46. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos deverá observar o disposto no § 1º art. 37 da CF/1988 e Instrução Normativa TCEMG n.º 01 de 28 de maio de 1992.

Art. 47. O Poder Legislativo, seguindo os princípios de transparência e publicidade, publicará semestralmente, o relatório de gestão fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo realizará, nos termos do art. 48 da Lei para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Poder Executivo vier demonstrar, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão específica para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

§ 2º A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referente à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

Art. 48. A lei orçamentária inclusive seus anexos, deverão estar disponíveis na internet até o dia 31 de maio do exercício de sua vigência, e os balanços do exercício anterior até 31 de julho de cada ano, nos termos da Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 49. Todas as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A disponibilização das informações concernentes às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será efetuada por meio do serviço de informações ao cidadão e do site oficial do município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 50. A previsão na Lei Orçamentária e concessão de subvenção, contribuição e auxílio de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, será efetuada conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000; Lei Federal n.º 13.019 de 13/07/2014 e alterações posteriores, bem como as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas;

II – voltadas para as ações de assistência social comunitária, produtores rurais, culturais e de apoio à prática de esporte, recreação e lazer; e

III – entidades multigovernamentais e associativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

IV – apresentem declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos por autoridade local competente;

V - apresentem comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria ou seja, ata e termo de posse ou outro documento oficial que confira o poder de representatividade ao dirigente atual da entidade;

VI -possuam estatuto social adaptado de acordo com a lei federal nº. 10.406/2002 – código civil;

VII -possuam alvará de funcionamento e de localização;

VIII – possuam certidão negativa de débito para com INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal e Federal;

IX – atendam as outras exigências contidas na lei específica que conceder a subvenção, auxílio ou contribuição.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 2º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica e celebração do respectivo convênio.

Art. 52. A inclusão na Lei Orçamentária e os créditos adicionais de dotações, a título de subvenções, contribuições e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, observará as normas contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal de n.º 4.320/1964, no art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores desde que as entidades preencham as seguintes condições:

I - Ser selecionada em processo de chamamento público ou declarada sua dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Apresentar cópia do Estatuto registrado adaptado à Lei Federal n.º 10.406/2002 – Código Civil;

III - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

VIII - Apresentar certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

IX - Apresentar certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

X - Comprovar que a Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica, administrativa e gerencial para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XI - Apresentar declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

XII - Apresentar declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos dos poderes da esfera Municipal;

XIII - Apresentar declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XIV - Apresentar declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

XV - Apresentar declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

XVI - Apresentar Plano de Trabalho devidamente preenchido;

XVII - Atendam a outras exigências contidas na lei específica que conceder a subvenção, auxílio ou contribuição;

XVIII - Apresentar regulamento de compras e contratações;

XIX - Apresentar prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;

XX - Apresentar documento ou fotos que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

Art. 53. Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:

I – identificação do beneficiário;

II – comprovação do recebimento;

III – critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos conselhos municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e

IV – cadastro de controle dos beneficiários.

Art. 54. Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos e ajustes para propor parceria com os demais entes federativos, desde que as dotações orçamentárias para a contrapartida do município sejam previstas na proposta orçamentária do exercício de 2018 ou em seus créditos adicionais.

Art. 55. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração pública municipal e, seja efetivado, através de convênio acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (FINAIS)

Art. 56. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para a sua apreciação até 30 de setembro de 2017, e a mesma deverá ser devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa, de acordo com a Constituição do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 57. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - tarifas de serviços públicos;
- IV - precatórios judiciais;
- V - medicamentos, materiais e serviços de apoio na área de saúde;
- VI - material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação;
- VII - materiais de consumo e serviços para a manutenção dos serviços básicos da administração municipal;
- VIII - execução de obras em andamento; e
- IX - cumprimento dos percentuais constitucionais obrigatórios em saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O valor do duodécimo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser suplementada até o limite percentual previsto no art. 17 desta lei.

Art. 58. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá dotação orçamentária para a “Reserva de Contingência” no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se no mês de dezembro do exercício financeiro de 2018, ficar comprovada que a dotação orçamentária denominada Reserva de Contingência, não foi utilizada para o fim previsto neste artigo, a mesma poderá ser utilizada como fonte de recurso para cobertura de créditos adicionais.

Art. 59. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

I – assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

II – manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 60. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes observando os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá os Poderes, procederem à recondução das referidas despesas a tais limites;

§ 1º Após a adoção das medidas legais, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 2º Excetuam-se da limitação de empenho, as despesas relativas à:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviços da dívida pública;

III – precatórios judiciais;

IV – aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 61. Ao Controle Interno do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 62. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e serão submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações legais.

Art. 63. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 64. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 65. A lei orçamentária garantirá recursos para empenho e pagamento de diária de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores públicos municipais na conformidade com os atos administrativos dos respectivos poderes.

Art. 66. Na execução orçamentária de 2018 poderá ser instituído e mantido nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964, o Fundo Rotativo de Caixa através de lei específica.

Art. 67. Caberá a Secretaria de Finanças, através do Setor de Contabilidade e Tesouraria, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 2018.

Art. 68. A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina a artigo 12 § 2º e 6º, da Lei n.º. 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização específica e a identificação do benefício no convênio.

Art. 69. As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 70 Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:

- I - Identificação do beneficiário;
- II - Comprovação do recebimento;
- III - Critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos Conselhos Municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e
- IV - Cadastro de controle dos beneficiários.

Art. 71. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos deverá observar o disposto no § 1º art. 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa n.º 01/1992 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 72. A Lei orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal através de decreto proceder à abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1 Servirá de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2 Ao se utilizar a anulação de dotações para abertura de créditos adicionais a lei autorizativa deverá conter as dotações que serão anuladas.

Art. 73. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração pública municipal e seja efetivado através de convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres..

Art. 74. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 75. Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:

- I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita;
- II – obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 76. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, o órgão da administração pública municipal direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, antes do atendimento da requisição judicial, observada as normas e orientações legais.

Art. 77. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e
- III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 78 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 79 A Câmara Municipal no prazo de trinta dias a contar da publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá através de resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2018.

Art. 80. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 deverá, conter dotações orçamentárias para a contrapartida do município em convênios, acordos, ajustes e congêneres, firmados com os demais entes federativos, objetivando execução de ações de interesse público.

Art. 81. O Município manterá convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros para execução de ações de prevenção, defesa civil, preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e preventivo.

Parágrafo único. O município poderá assinar outros convênios de parceria com a União e Estado, visando o melhor atendimento à população.

Art. 82 Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos e ajustes para propor parceria com os demais entes federativos.

Art. 83. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2018 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através do órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 84 Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 85. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se a receita for estimada na forma prevista do caput, no projeto de lei orçamentária anual serão:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 86. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 87. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 88. Quando da elaboração do Plano Plurianual para o período 2018/2021, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, não previstas na presente lei poderão ser incluídas através de lei específica.

Art. 89. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de julho de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
DAS PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001.000 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
031 – Ação Legislativa
0001 – Atividades Legislativas de Direção
- Recurso para pagamento mensal de subsídios dos Vereadores;
- Recurso para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Recurso financeiro para participação em: congressos, cursos, seminários, palestras, festividades cívicas e outros eventos;
- Recurso financeiro para capacitação e reciclagem;
- Recurso para lanches em reuniões da Câmara Municipal;
- Recurso para publicidade dos atos e fatos administrativos da Câmara Municipal;
- Recurso para recepções, homenagens, reuniões solene e condecorações;
- Recurso financeiro para manutenção das atividades gerais do legislativo;
- Recurso financeiro para locação de imóvel para funcionamento do Legislativo Municipal;
- Recurso para aquisição de um veículo.
031 – Ação Legislativa
0002 – Atividades Administrativas do Legislativo
- Recurso para pagamento mensal dos servidores da Câmara Municipal (comissionados e efetivos):
- Recurso para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Recurso visando o bom desempenho nos diversos setores da Câmara Municipal (tarifas de serviços (copasa, telemar, cemig, internet e etc),materiais de expediente, de escritório, de limpeza e outros).
- Recurso para aperfeiçoamento e reciclagem de funcionários da Câmara Municipal;
- Autorização para aplicações de recursos no mercado financeiro;
- Recurso para manutenção, conservação e limpeza do prédio da Câmara Municipal;
- Recurso financeiro para publicação e divulgação dos atos administrativos, movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- Recurso para investimento necessário em melhorias do serviço da Câmara Municipal: (aquisição de mesas, cadeiras, armários, de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos de comunicação e manutenção em equipamentos de informática e em seus periféricos e no fax);
- Recurso financeiro para aquisição de equipamentos eletrônicos, som: (filmagem e sonorização no salão nobre da Câmara Municipal);
- Recurso financeiro para realização de palestras, cursos, seminários e outros;
- Autorização para abertura de créditos suplementares;
- Recurso para manutenção do Assistente Jurídico (Câmara Municipal);
- Recurso para contratação de um Contador;
- Recurso para contratação de um auxiliar de serviços gerais;

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso financeiro para pagamento de subsídio de assistente jurídico;
- Recurso financeiro para premiações culturais, científicas, desportivas e outras;
- Recurso para contratação de um Motorista.
- Recurso para contratação de um Agente Administrativo I.
- Previsão de recursos financeiros para aquisição de imóvel (terreno ou construção) para construção ou reforma e adequação para funcionamento da Sede da Câmara Municipal;
- Recurso financeiro para elaboração e ou realização de Concurso Público.
- Aquisição de Bandeiras: Nacional, Estadual e do Município de Coronel Xavier Chaves;
- Aquisição ou confecção de suportes para Bandeira;
031 – Ação Legislativa
0003 - Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso para pagamento mensal de subsídio secretário do legislativo;
031 – Ação Legislativa
0004 - Edificações Públicas
- Recurso financeiro para aquisição de imóvel, construção e manutenção da sede do Legislativo Municipal;
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
DAS PRIORIDADES E METAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
02 .001.000 – GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
122 – Administração Geral
0005 – Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso para pagamento mensal do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal;
- Recurso para pagamento mensal de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias oficiais do Prefeito e do Vice Prefeito Municipais;
- Recurso para atividades gerais do Gabinete: (mat. expediente, escritório e combustível);
- Aquisição de computador e seus periféricos para o Gabinete do Prefeito Municipal;
- Aquisição de mesas, cadeiras para computador;
- Aquisição de estantes, arquivos;
- Aquisição de um veículo.
122 – Administração Geral
0006 – Atividade Administrativa Geral
- Recurso para pagamento mensal do chefe do Gabinete do Prefeito Municipal;
- Recurso para pagamento mensal de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Recurso para atividades gerais da Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal (festividades, homenagens e recepções);
- Recurso para atividades gerais da Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal (materiais de expediente, de escritório e outros);
- Recurso para dar publicidade aos atos e fatos administrativos da Prefeitura Municipal.
02.002.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
122 – Administração Geral
0007 – Supervisão e Coordenação Superior
-Recurso para pagamento de subsídio do Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

122 – Administração Geral
0008 – Atividade Administrativa Geral
- Recurso para pagamento mensal de funcionários da administração;
- Recurso para pagamento mensal de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias oficiais;
- Recurso para contratação de serviços de consultoria;
- Recurso para cumprimento de contrato de assessoria contábil;
- Aquisição de veículo através de convênio com contrapartida e ou recursos próprios;
- Aquisição de equipamentos de informática com seus periféricos;
- Incentivo ao Cidadão Xavierense para empreender e instituir seus próprios “EI’s” – Empreendedor Individual;
- Criação e implantação da Lei de uso do solo e criação do Código de Postura e do Plano Diretor Municipal, através de convênio e contrapartida e ou recursos próprios;
- Implantação e instalação de um programa (soft) de monitoramento das demandas do município;
- Criação de escola de informática para população com recursos próprios ou através de parceria com empresas;
- Aquisição de mesas e de cadeiras para computador;
- Aquisição de mesas, estantes e armários para o serviço de administração;
- Realização de convênios com (Ministérios, Secretarias Estaduais, Autarquias, Entidades Filantrópicas, Fundações, Justiça Eleitoral (TRE), Polícia Civil, Militar, Associação Mineira dos Municípios e ONGS) de interesse do Município;
- Recursos para aperfeiçoamento (participação de cursos e seminários) com funcionários da administração;
- Recurso para pagamento de ações judicial e precatório;
- Recurso para aquisição de uniformes p/ alunos da rede municipal de ensino e servidores;
- Recurso para manutenção do sistema do PABX;
- Recurso para o plano de cargos, funções e vencimento, inclusive criação e extinção de cargos;
- Recurso para desenvolvimento das atividades administrativas gerais da Prefeitura Municipal (materiais de limpeza, de escritório, expediente e outros);
- Recurso para dar publicidade aos diversos eventos, fatos e atos do Município;
- Recurso para manutenção do sistema de informática;
- Adequação do Regime Jurídico Único conforme Leis atuais;
- Recursos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do município;
- Abertura de crédito especial de acordo com necessidades da administração municipal;
- Concessão e permissão para o serviço de taxi;
- Alienação e aforamento de terreno;
- Recurso para desapropriação, apropriação e permuta de terreno para construção ou ampliação dos próprios municipais e abertura de estradas vicinais;
- Manutenção de recursos para atividades referentes à: homenagens, inaugurações e hospedagem no Município;
- Recurso para criação e implantação de cursinho preparatório para vestibular;
- Abertura de concurso público conforme demanda;
- Manter o Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Brasileiros – PNAFM;
- Manter o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão do Setor Social Básico – PMAT;
- Transferências de recursos a entidades de apoio ao Município (Amver e outras);
- Ação e apoio à implementações dos instrumentos do estatuto da cidade e a elaboração dos planos diretores com convênio e contrapartida.
- Previsão para operação de crédito com BNDS - Manual de Implementação de Pleito;
- Previsão para implantação de Gestão de Qualidade ISSO 9001 na administração pública;
122 – Administração Geral
0009 – Edificações Públicas
- Ampliação, reforma e manutenção da Sede da Prefeitura Municipal;
- Implantação do PLANO DIRETOR DE OBRAS no município de Coronel Xavier Chaves;
- Ampliação, reforma e manutenção do almoxarifado;
- Ampliação e reforma do prédio onde funciona a Delegacia;
- Aquisição de imóveis;
- Recurso para construção, ampliação e ou reforma de prédios público para atender necessidades futuras; (com convenio e contrapartida);
- Investimento no serviço de telefonia urbana e rural;
- Recurso para construção de garagem para veículos da educação (transporte escolar e administração)
- Manutenção e reforma dos prédios municipais.
- Recurso para aquisição de terreno para construção de campo de futebol na Comunidade dos Olhos D'água ou Quebra Machado e Invernada.
- Recurso para construção de um palco no parque de exposições (com convenio e contrapartida);
181 - Policiamento
0010 - Policiamento Cível
-Recurso financeiro para manutenção de convênio com a Polícia Cível.
181 - Policiamento
0011 - Policiamento Militar
- Recurso financeiro para manutenção do convênio com a Polícia Militar;
272 – Previdência do Regimento Estatutário
0012 – Previdência Social a Inativos e Pensionistas
- Recurso para pagamento dos aposentados e pensionistas.
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
0013 – Atividade Administrativa Geral
- Manter contribuições para o PASEP.
- recurso para concessão vale-alimentação para os servidores municipais;
0402 – Atividade Administrativa Geral
845 – Transferências
- Manter transferências para AMVER.
02.003.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
122 – Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

0014 – Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso financeiro para pagamento de subsídio do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico;
122 - Administração Geral
0015 - Atividade Administrativa Geral
- Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE;
606 – Extensão Rural
0016 – Iluminação Pública Urbana e Rural
- Manutenção das atividades de iluminação pública urbana e rural;
606 – Extensão Rural
0017 – Promoção e Extensão Rural
- Fomentar o desenvolvimento Econômico Municipal com mecanismos inovadores que não comprometam as finanças do Município, através de Reservas Técnicas e Fundos Setoriais;
- Promover o desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis (agricultura, pecuária, produção artesanal de cachaça, produção de aves, artesanato, exploração de pedras de mão, apicultura, piscicultura e outras atividades que venham suplementar a renda dos produtores rurais;
- Aquisição de trator agrícola com convênio e contra partida;
- Manutenção de recursos financeiros para contribuições às Associações Municipais;
- Recurso financeiro através da União e ou Estado para ampliação, reforma e iluminação do parque de exposição através de convênio e contrapartida;
- Aquisição de caminhão para escoamento da produção agrícola para a CEASA através da Associação Regional – ARPAS com convênio e contra partida;
- Aquisição de carreta tanque isotérmico para produção e comercialização de leite com convênio e contra partida;
- Aquisição de máquinas e equipamentos voltados para armazenagem de milho em lonas apropriadas, no próprio local de colheita;
- Recurso para instalação de um SILO regional comunitário para milho na Comunidade do Planalto de Fátima e ou adjacências;
- Aquisição de tanques fixos – com convênio e contra partida;
- Recurso para pagamento mensal de servidores do setor;
- Recurso para pagamento mensal de encargos sociais;
- Recurso para criação de viveiro de mudas;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Recurso para subsidiar compra de calcário;
- Manter convênios com: Ministérios, Secretarias Estaduais, Autarquias, Entidades Filantrópicas, Fundações, e ONGS com ou sem contra partida;
- Manutenção das atividades gerais do setor;
- Manter convênio com EPAMIG, EMATER e outras Entidades Governamentais e não Governamentais;
- Manter parceria com a EMATER com foco no desenvolvimento, nas carteiras de crédito e programas agrícolas do Governo Estadual e Federal;
- Apoio e fortalecimento do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF e implantação do CFC;
- Recurso financeiro para aquisição de equipamentos agrícolas para atender as comunidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

de características agrícolas, através de convênios com contra partida e ou parcerias com a ARCEL;
- Recurso financeiro para aquisição de equipamentos voltados para pecuária leiteira, através de convênios com contra partida e ou parcerias com a APLEI;
- Contribuição Corrente para APLEI;
- Manter o apoio ao calendário agrícola e ajuda aos produtores rurais do Município;
- Manter e trabalhar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e promoção do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável - PMDRS;
- Aquisição de matéria prima para fabrica de rações;
- Implantar programas de estímulo a reserva legal e propriedades produtoras de água;
- Implantar a fábrica de ração, em conformidade com o Certificado de Inspeção Fiscal do Ministério da Agricultura;
- Implantar um sistema que facilite a compra conjunta de insumos agrícolas;
- Incentivo ao programa de desenvolvimento à produção agrícola;
- Manter o SIAT no Município;
- Incentivar o programa de melhoramento genético do rebanho, através de inseminação artificial, distribuição de sêmen, manutenção nos bujões e transferência de embrião – TE;
- Aquisição de móveis e utensílios para o setor;
-Manter o convênio com ARCEL para realização de exposição agropecuária e feira artesanal;
-Manter o convênio com ARCEL – atividades gerais;
- Aquisição de móveis e utensílios para computador;
- Aquisição de equipamento de informática e seus periféricos;
- Recurso para transferência a EPAMIG;
- Recurso financeiro para construção da fábrica de ração com convênio União e com contrapartida;
- Recurso para implantação da Casa do Produtor rural e casa dos Conselhos Municipais;
- Ajuda com transporte aos produtores rurais;
- Recurso financeiro para aquisição e manutenção de softwares para implantação e uso do código de barras;
- Recurso financeiro para contratação de serviços de terceiros (física e ou jurídica) para implementação de design gráfico de rótulos para produtos dos setores alimentícios de origem vegetal e ou animal, artesanal, etc;
- Implantação de programas diversos de certificação: SIM , SIE e etc;
- Recurso financeiro para construção da casa de mel;
- Recurso financeiro para fazer parceria com Universidades e ONGs relacionadas para castração de cachorros;
- Recurso financeiro para legalizar e explorar pedras gnaisse;
- Valorizar o terceiro setor ARCEL, APLEI e Associação de Apicultores;
- Implantar o programa de Agricultura de Baixo Carbono – ABC;
- Implantar o programa de Integração Lavoura, Pecuária e Floresta – ILPF;
606 – Extensão 0018 – Estradas Vicinais
- Recurso para pagamento mensal de encargos sociais;
-Manter recursos para calçamento em pontos críticos de acesso às propriedades rurais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Invernada, Barreiro, São Caetano, Olhos D'água, Planalto de Fátima, Água Limpa, Cachoeira, Sossego, Brumado, Sumidouro, Correias, Ouro Fino e Ponte Alta;
- Aquisição de mata burro, para aplicação em estradas de acesso a propriedades rurais do Município de Coronel Xavier Chaves;
- Georreferenciar toda malha de estrada vicinal como forma de controlar a sua manutenção e incentivar projetos inovadores de Turismo Rural;
- Implantar o Programa Pró-Vias no município através de operação de crédito;
- Estimular a implantação de bacias de captação de águas de chuvas em estradas vicinais;
- Implantar Programa Caminhos de Minas através de convênios com Estado ou programas afins;
- Manter recurso para contribuições correntes para as Associações Rurais;
- Manter programa de passagens de manilhas para drenagem fluviais para melhor acesso às propriedades rurais.
- Manutenção de atividades gerais das estradas vicinais;
02.004.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE FINANÇAS
123 – Administração Financeira
0019 – Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso financeiro para manutenção do pagamento de subsídio do Secretário Municipal de Finanças;
123-Administração Financeira
0020 - Tesouraria
- Recurso para pagamento mensal dos servidores do setor;
- Recurso para pagamento mensal de encargos sociais;
- Manutenção das atividades gerais do setor de tesouraria;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Aquisição de computador e seus periféricos;
- Aquisição de móveis e utensílios de escritório e para computador;
- Aplicação de recursos no mercado financeiro;
- Controle de pagamento e aperfeiçoamento do sistema de arrecadação de finanças públicas;
- Observação da Lei “ROBIN HOOD” em todos os níveis;
- Observação de outras Leis de incentivo ao ICMS.
123 – Administração Financeira
0021 – Execução, Acompanhamento e Ordenamento Despesa.
- Recurso para pagamento mensal de servidores do setor;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Manutenção de atividades gerais do Controle Interno;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Manutenção de assessoria contábil;
- Aquisição de computador e seus periféricos;
- Aquisição de móveis e utensílios de escritório e para computador;
- Cumprimento do orçamento programa, controle orçamentário, financeiro e contábil;
- Fiscalização e análise dos serviços da administração pública;
- Controle dos parcelamentos (INSS, FGTS e OUTROS).
123 – Administração Financeira
0022 – Cadastro, Tributação e Fiscalização.

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Controle das receitas do Município (IPTU, ISS, ITBI e IRRF);
- Manter o Sistema Integrado de Assistência Fiscal – SIAT;
- Recurso para pagamento mensal dos servidores do setor;
- Recurso para pagamento mensal de encargos sociais.
- Recurso para pagamento de diárias;
- Aquisição de móveis e utensílios de escritório e para computador;
- Manutenção das atividades gerais do setor de arrecadação fiscal e tributação;
- Aquisição de um GPS topográfico;
- Aquisição de materiais de escritório, de expediente, gráfico e outros;
- Aquisição de plantas por satélite com pontos geodésicos com cobertura de todo município;
- Aquisição de computador com seus periféricos;
272 – Previdência do Regime Estatutário
0023 – Previdência Social a Inativos e Pensionista
- Recurso para pagamento de inativos e pensionistas.
843 – Serviço da Dívida Interna
0000 – Operações Especiais
- Amortização de parcelamento/financiamento e encargos da dívida em razão do Programa Pró-Vias.
02.005.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.005.001 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
122 – Administração Geral
0024 - Atividade Administrativa Geral
- Recurso para pagamento de funcionários do setor;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Aquisição de materiais para administração geral;
- Recurso financeiro para contratação de assessoria técnica jurídica ou pessoa física para a Secretaria de Educação;
- Construção de um cômodo anexo ao prédio da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto para depósito de material escolar, de expediente e outros;
- Manter convênios com Ministérios, Secretarias Estaduais, Fundações, Universidades, Autarquias, Entidades sem fins lucrativos, ONG e contrapartida;
- Construção de anexo junto ao prédio da Prefeitura Municipal, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, através de convênio com contrapartida e com recursos próprios;
- Aquisição de móveis e utensílios diversos para secretaria;
- Aquisição de máquina de calcular e de uma máquina de xérox;
- Aquisição de máquina para plastificar documentos;
- Aquisição de computadores com seus periféricos;
- Aquisição de Bandeiras: Nacional, Estadual e do Município de Coronel Xavier Chaves;
- Aquisição ou confecção de suportes para Bandeira;
- Construção de garagem para veículos da Educação em terreno anexo a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto.
- Aquisição de veículo com recursos de alienação de bens móveis do setor de educação, através de convênio e ou contrapartida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Manutenção das atividades gerais de administração do setor de educação.
122 - Administração Geral 0025 - Edificações Públicas
- Recurso financeiro para construção de prédio anexo à sede da Prefeitura Municipal para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Recurso para construção de cômodo anexo ao prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Construção de garagem para veículos da educação anexa ao prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
122 – Administração Geral 0026 – Treinamento de Recursos Humanos
- Recurso para treinamento e capacitação de pessoal, visando bom desempenho na área administrativa.
02.005.002 – SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 365 – Educação Infantil 0027 – Edificações Públicas
- Recurso para construção de creche através de convênio com o estado e ou união e com contrapartida;
- Recurso para construção de armários e grades para janelas das salas do prédio escolar;
365- Educação Infantil 0028 - Educação da Criança de 0 a 6 anos
- Recurso para pagamento de professores e funcionários do setor,
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso financeiro para aquisição de equipamentos de informática e periféricos;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Aquisição de kit escolar, de escritório, de expediente e de outros;
- Aquisição de sistema de ensino através de empresas especializadas (apostilas, orientações e assessoria pedagógica);
- Contratação de assessoria pedagógica para atendimento às equipes docente e técnico pedagógica de Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”
- Construção de creche p/ educação infantil – convênio com contrapartida e recursos próprios;
- Construção de salas de aula para educação infantil;
- Recurso para aquisição de uniforme escolar com recurso do QSE;
- Recurso para manutenção e funcionamento da educação infantil de 4 anos;
- Complementação da merenda escolar para os alunos;
- Aquisição de brinquedos para parquinho, jogos didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil, livros pedagógicos para professores e alunos do pré-escolar, bancos para área externa e brinquedos infantis e transporte para alunos;
- Aquisição de uniformes para alunos do pré-escolar;
- Apoio financeiro para estudantes da educação infantil - passes;
- Recurso para treinamento e capacitação de professores do pré-escolar;
- Aquisição de brinquedos para manter as atividades da brinquedoteca;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para treinamento e capacitação de professores;
- Recurso para pagamento de professores, monitores e funcionários do setor – creche.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

02.005.003 – Ensino Fundamental – Recursos Próprios
361 – Ensino Fundamental
0029 – Edificações Públicas
- Recurso para construção e ampliação do prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto - recurso próprio;
- Recurso para construção e ampliação do prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto - recursos QSE;
- Recurso para manutenção/reforma do prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto - recurso próprio;
- Recurso para manutenção/reforma do prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto - recursos QSE;
361 - Ensino Fundamental
0030 - Ensino Regular
- Recurso para aquisição de uniformes, mochilas, materiais didático, pedagógico, escolar e kit escolar para alunos do ensino básico – recurso QSE;
- Recurso para pagamento de professores e funcionários do setor;
- Recurso para pagamento dos encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diária;
- Recurso financeiro para aquisição de uniforme escolar com recurso do QSE;
- Recurso financeiro para adequação e funcionamento do ensino fundamental em tempo integral (contratação de profissionais necessários e outras despesas diversas);
- Aquisição de material escolar, de escritório, de expediente, de limpeza e outros;
- Aquisição de jogos didáticos e pedagógicos para alunos do ensino fundamental;
- Aquisição de livros pedagógicos para os professores e alunos do ensino fundamental;
- Assinatura de revistas pedagógicas;
- Recurso financeiros para contratação de profissionais e expositores especializados para cursos e seminários de aperfeiçoamento, capacitação de profissionais do ensino e funcionários;
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino fundamental – passes e ajuda com passagens;
- Transferências de recursos a entidades que visem o acesso gratuito ao ensino fundamental;
- Recurso para manutenção e conservação da sala de informática da Escola Municipal; Sebastião Patrício Pinto;
- Aquisição de computadores e periféricos para a sala de informática da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto e para professores e alunos;
- Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental;
- Recurso para manutenção e conservação do prédio onde funciona a biblioteca;
- Aquisição de acervo literário, equipamentos e móveis para a biblioteca;
- Aquisição de cortinas para as salas de aula e auditório da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Recurso para manutenção dos equipamentos da sala de informática;
- Construção de armários e grades nas janelas das salas de aula;
- Aquisição de móveis e utensílios para a sala de informática;
- Recurso para manutenção conservação e melhoramento da Quadra Poliesportiva localizada na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Manutenção e conservação do auditório junto à Escola Municipal Sebastião Patrício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Pinto;
- Recurso para construção de sala para o laboratório de ciências;
- Manutenção de recursos destinados à contrapartida de convênios;
- Construção e manutenção de rede de água e de esgoto na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Aquisição de equipamentos diversos;
- Recurso financeiro para construção de sala de aula para o laboratório de informática;
- Manutenção dos Programas do FNDE: PDDE, PNAP, PNAE, PNATE, PNLD e outros;
- Aquisição de fogões, geladeira, freezer e vasilhames diversos para a cantina da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Aquisição de móveis e utensílios para a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Repasse de merenda para os alunos do ensino fundamental;
- Recurso para complementar merenda escolar dos alunos do ensino fundamental;
- Aquisição de móveis e equipamentos diversos: arquivos, armários, máquina fotográfica digital, quadros, guilhotinas, atlas, mapas, cadeiras, mesas, bancos, aparelhos de som, microfone, vídeo, tela de projeção, batedeira e liquidificador industrial, bebedouros, ventiladores, freezer e televisores para a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto com recursos próprios e do QSE;
- Manutenção das atividades gerais do Ensino Fundamental com recursos próprios;
- Recurso para pagamento de horas extras;
- Recurso financeiro para reforma e melhoramento da cozinha da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Recurso financeiro para construção de campo de futebol gramado em terreno anexo à Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto com recursos próprio e do QSE;
- Recursos financeiros para construção de muro no entorno do campo de futebol, para que o mesmo fique anexo à Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Construção de duas salas para recuperação de alunos, aula de música e outras atividades;
- Recurso para manutenção, reforma e ampliação do prédio da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Recurso para construção de muro no entorno da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto com recursos próprios e do QSE;
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para o auditório da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto com recursos próprios e do QSE;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Aquisição de kit escolar;
- Recurso para contratação de palestras para atendimento à equipe docente, supervisores, auxiliares de serviço escolar da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto com recursos próprios e do QSE;
- Aquisição de materiais desportivos (bolas, redes, cordas, bastões e etc) para alunos da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Recurso financeiro para treinamento e capacitação de professores do ensino fundamental;
- Recurso financeiro para contratação de pessoa jurídica e ou pessoa física para ministrar aulas de artes de teatro, dança, música, xadrez, capoeira e outros. (prestar assessoria);
- Recurso para pagamento de pessoal;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Implantação de transporte coletivo municipal e melhorias no transporte escolar;
- Manutenção e conservação dos veículos do setor;
- Aquisição de ônibus, microônibus com convênio/contrapartida, QSE e recursos próprios;
- Manutenção do programa de transporte escolar PNATE através de convênio com estado, união e ou recursos próprio;
- Aquisição de Kombi, Van ou similar com convênio/contrapartida, QSE e ou recursos próprios;
- Aquisição de uniformes para condutores dos veículos do transporte escolar;
- Recurso financeiro para treinamento e capacitação de motoristas da educação;
- Recurso financeiro para contratação de empresa de ônibus para o transporte escolar;
- Manutenção das atividades do setor.
361 – Ensino Fundamental
0032 – Apoio Financeiro a Estudante
- Manutenção do transporte para os alunos do ensino fundamental.
366 - Educação de Jovens e Adultos
0033 – Ensino de Jovens e Adultos - EJA
- Recurso para pagamento de professores e funcionários do setor;
- Recurso para pagamento dos encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diária;
- Aquisição de material escolar, de escritório, de expediente, de limpeza e outros;
- Aquisição de livros e jogos didáticos e pedagógicos, para professores e alunos;
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino jovens e adultos (EJA) – passes e ajuda com passagens;
- Repasse de merenda para os alunos do Ensino de Jovens e Adultos - EJA;
- Recurso financeiro para aquisição de uniforme para alunos do EJA;
- Contratação de assessoria pedagógica para atendimento às equipes docente e técnico pedagógica de Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”
- Aquisição de sistema de ensino através de empresas especializadas (apostilas, orientações e assessoria pedagógica).
02.005.004 – Ensino Geral
306 – Alimentação de Nutrição
0034 – Assistência Alimentar Nutricional
- Manutenção da merenda escolar através de convênio e contrapartida;
- Recurso financeiro para pagamento de merenda escolar através do QESE - Recurso União.
362 – Ensino Médio
0035 – Transporte Escolar
- Apoio financeiro a estudantes do Município - passes e ajuda para passagens;
- Manutenção do transporte de alunos do ensino médio e curso técnico;
364 – Ensino Superior
0036 – Transporte Escolar
- Apoio financeiro a estudantes do Município - passes e ajuda para passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

02.005.005 – FUNDEB 361 – Ensino Fundamental 0037 – Edificações Públicas
- Construção de edificações públicas;
- Recurso para manutenção e reforma de edificações públicas.
361- Ensino Fundamental 0038 - Ensino Regular
- Recurso para pagamento de professores do ensino fundamental;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de abonos e hora extra e abonos para cursos;
- Recurso financeiro para contratação de pessoa jurídica e ou pessoa física para ministrar aulas de artes tais como teatro, dança, música, xadrez, capoeira e capacitação para professores, gestores, supervisores e técnicos da Secretaria Municipal de educação. - Fundeb 40%.
- Recurso financeiro para contratação de assessoria técnica jurídica ou pessoa física para a Secretaria de Educação; (FUNDEB 40%)
- Recurso para pagamento de diárias;
- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos e de material escolar;
- Construção, ampliação e reforma da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto.
- Construção de sala para o laboratório de ciências;
- Manutenção e conservação do auditório junto à Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Aquisição de kit escolar;
- Recurso financeiro para adequação e funcionamento do ensino fundamental em tempo integral (contratação de profissionais necessários e outras despesas diversas);
- Construção de muro no entorno da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto.
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para o auditório da EMSPP;
- Aquisição de materiais desportivos (bolas, redes, cordas, bastões e etc);
- Aquisição de cortinas para as salas de aula e auditório da EMSPP;
- Recurso para construção de salas de aula;
- Recurso para construção de sala de aula para funcionamento do laboratório de informática;
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Recurso financeiro para reforma e manutenção do prédio onde funciona a biblioteca Pública Municipal;
- Recurso financeiro para treinamento e capacitação de professores e funcionários do setor;
- Recurso financeiro para reforma e melhoramento da cozinha da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais de consumo diversos para serem utilizados na cantina da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto – FUNDEB 40%(fogões, geladeira, frizer, vasilhames e etc)
- Recurso financeiro para construção de campo de futebol gramado em terreno anexo à Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Recurso para manutenção do prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso para aquisição de bancos para colocação na área externa da EMSPP;
Recursos financeiros para construção de muro no entorno do campo de futebol, para que o mesmo fique anexo à Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
361 – Ensino Fundamental 0039 – Transporte Escolar
- Manutenção e conservação dos veículos do setor;
- Aquisição de ônibus e micro-ônibus;
- Aquisição de Kombi, Van ou similar;
- Recurso financeiro para contratação de empresa de ônibus para o transporte escolar;
365 – Educação Infantil 0040 – Educação da Criança de 0 a 6 anos
- Recurso para pagamento de professores da educação infantil;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Recurso para pagamento de abonos e hora extra;
- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para professores e alunos;
- Recurso para construção de Creche para educação infantil;
- Aquisição de sistema de ensino através de empresas especializadas (apostilas, orientações e assessoria pedagógica);
- Contratação de assessoria pedagógica para atendimento às equipes docente e técnico pedagógica de Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”
- Recurso para aquisição de brinquedos para parquinho, piscina de bolinhas e play ground e brinquedos diversos;
- Recurso para aquisição de bancos para colocação na área externa da EMSPP;
- Recurso financeiro para treinamento e capacitação dos professores.
366 - Educação de Jovens e Adultos 0041 – Ensino de Jovens e Adultos - EJA
- Recurso para pagamento de professores e funcionários do setor;
- Recurso para pagamento dos encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diária;
- Aquisição de material escolar, de escritório, de expediente, de limpeza e outros;
- Aquisição de livros e jogos didáticos e pedagógicos, para professores e alunos;
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino jovens e adultos (EJA) – passes e ajuda com passagens;
- Repasse de merenda para os alunos do Ensino de Jovens e Adultos - EJA;
- Recurso financeiro para aquisição de uniformes para os alunos do EJA;
- Contratação de assessoria pedagógica para atendimento às equipes docente e técnico pedagógica de Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”
- Aquisição de sistema de ensino através de empresas especializadas (apostilas, orientações e assessoria pedagógica).
02.006.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 02.006.001 – Setor de Esporte 812 – Desporto Comunitário 0042 – Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso financeiro para pagamento de subsídio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

812 - Desporto Comunitário 0043- Atividades de Desporto e Lazer
- Construção de uma pista para caminhada ao lado do asfalto com convênio e contrapartida;
- Recurso para cobertura da quadra poliesportiva na Comunidade do Planalto de Fátima com convênio através do Estado e com contrapartida;
- Construção de uma piscina térmica na praça de esportes Capitão José Anselmo através de convênio e ou contrapartida;
- Recurso financeiro para cobertura de quadra poliesportiva da comunidade dos olhos d'água;
- Recurso financeiro para construção e cobertura de uma quadra de esportes na comunidade da Invernada;
- Recurso financeiro para construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade Vila Fátima com convênio e com contrapartida;
- Recurso para manutenção e melhoramento na praça de esporte no bairro de Vila Fátima;
- Manutenção, reforma e instalação de cobertura na quadra poliesportiva na Comunidade de Vila Mendes com convênio e contrapartida;
- Recurso para conservação e melhoramento da praça de esporte na Comunidade do Planalto de Fátima;
- Colocação e manutenção de alambrado no campo de futebol da Comunidade da Cachoeira e Planalto de Fátima;
- Recurso para construção de quadra poliesportiva na Comunidade da Cachoeira;
- Manutenção, reforma e ampliação da quadra poliesportiva, playground na comunidade São Caetano, com convênio contrapartida ou recursos próprios.
- Recurso financeiro para manutenção, reforma e melhoramento de praças de esportes tais como campo de futebol, quadra com cobertura e sem cobertura na sede e nas comunidades rurais;
- Ampliação e melhoramento no campo de futebol da Comunidade de São Caetano;
- Construção de vestiário, anexo ao campo de futebol da Comunidade de São Caetano;
- Recurso para reforma, conservação e manutenção do espaço físico onde funciona a academia de ginástica;
- Aquisição e manutenção de equipamentos de ginástica, bebedouro e ventiladores para serem utilizados na academia de ginástica;
- Manutenção e reforma do ginásio poliu esportivo e do campo de futebol da sede com recurso próprio, ou convênio com contrapartida;
- Obras: com melhoria nas dependências da Praça de Esporte Capitão José Anselmo (vestiários, cobertura do banco de reservas, melhoramento na iluminação do campo de futebol, construção de banheiros, construção de para-peito na arquibancada, construção de entrada/saída de emergência para ambulância e torcedores e ou público em geral);
- Construção de campo de futebol na Comunidade dos Olhos D'Água e da Invernada;
- Construção e melhoria nas dependências do campo de futebol na Comunidade da Invernada e dos Pinheiros;
- Melhoramento do campo de futebol do Parque de Exposição;
- Aquisição e manutenção dos equipamentos para irrigação em campos de futebol;
- Auxílio financeiro para transporte e alimentação de atletas representantes da cidade;
- Apoio aos campeonatos de diversas modalidades organizados no Município com participação da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Apoio financeiro as equipes esportivas para participação em campeonatos fora do Município;
- Recurso financeiro para pagamento de arbitragens esportivas por ocasião de campeonatos organizados na sede e zona rural do Município;
- Recurso para conservação e término da cobertura da arquibancada do Estádio Municipal da sede com convênio e contrapartida ou com recursos próprios;
- Aquisição de materiais e equipamentos esportivos diversos, para a praça de esporte Capitão Anselmo;
- Reforma e cobertura na quadra poliesportiva da Comunidade da Água Limpa;
- Construção de uma pista de caminhada no trajeto Centro/Vila Fátima/Centro/Gordura/Garangui/Semenge e Centro);
- Recurso para sediar parte ou uma chave da Taça BH de juniores;
- Recurso, para implantação do PROGRAMA MINAS OLÍMPICA NOVA GERAÇÃO;
- Recurso para aquisição de premiações esportivas.
- Construção e manutenção de um campo de futebol de areia na Praça de Esportes Capitão José Anselmo (com convênio e contrapartida);
- Construção e manutenção de uma cancha de bocha na Praça de Esportes Capitão José Anselmo (com convênio e contrapartida);
- Recurso financeiro para fechamento da quadra poliesportiva da comunidade de São Caetano, com convênio contrapartida ou recursos próprios;
02.006.002 – Setor de Lazer 813 – Lazer 0044 – Atividades de Desporto e Lazer
- Manutenção das atividades gerais de lazer no Município;
- Ajuda financeira para transporte e alimentação.
- Recursos para contratação de shows, parque de diversão, locação de palco, sonorização, iluminação, grupos de teatros e outras apresentações culturais.
- Recurso financeiro para aquisição de parque itinerante;
- Recurso para construção de galpão para artesanato e lazer.
02.007.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.007.001 – Setor de Administração 122 – Administração Geral 0045 – Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso para pagamento de subsídio do Secretário Municipal de Saúde.
122 - Administração Geral 0046 - Atividade Administrativa Geral
- Recurso para pagamento de salários para funcionários e subsídio para secretário;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de horas extras;
- Recurso para pagamento de diária;
- Aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de Note Book;
- Recurso para pagamento de aluguel do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de um desfibrilador;
- Aquisição de equipamentos de informática e seus periféricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Aquisição de mesas para escritório, para computador, cadeiras, arquivos e armários;
- Manutenção de recursos para atividades gerais do Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- Manutenção do convênio com o CISVER, sistema de Transporte Sanitário de Paciente Eletivo e Transporte Sanitário de Resíduos de Saúde;
- Recurso para manutenção das atividades da Farmácia “PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS” – Farmácia Básica (medicamentos e insumos) convênio e contrapartida;
- Recurso para manutenção e conservação do prédio onde funciona a farmácia de minas;
- Manutenção de contrato de prestação de serviços com laboratórios;
- Manutenção de contrato de prestação de serviços fisioterápicos e fonoaudiólogos;
- Manutenção de convênios com prestadores de serviços para exames complementares, que não são oferecidos pelo SUS e CISVER;
- Ampliação e manutenção do Centro de Saúde Geraldo de Sousa;
- Recurso para reforma e manutenção do posto de saúde na comunidade do São Caetano;
- Recurso para manutenção do aluguel da sede da Clínica de Saúde Mental Bem Viver;
- Recurso para manutenção das oficinas terapêuticas do Projeto Bem Viver;
- Manutenção de recursos para aperfeiçoamento e capacitação de funcionários da saúde;
- Manutenção e execução de programas de saúde e suas parcerias;
- Criação e implantação de serviços de Controle, Avaliação e Auditoria no Município para racionalização de recursos;
- Manutenção de convênios com as diversas esferas governamentais e ONGS;
- Recurso financeiro para pagamento de bioquímico e ou farmacêutico para a farmácia, atendendo exigências da vigilância sanitária;
- Manutenção e assinatura de Convênios com Universidades para estagiários, junto ao setor de saúde – internato rural;
- Recurso para construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- Recurso para aquisição de um veículo para a administração da saúde (com convênio com contrapartida e ou com recursos próprios);
- Recurso para manutenção das atividades da Rede de Urgência e Emergência – SAMU / CISRU;
- Recurso para manutenção de técnico para a Rede Farmácia de Minas;
- Recurso financeiro para custear passagens de pacientes e acompanhantes para tratamento de saúde fora do domicílio – TFD;
- Recurso financeiro para manutenção do programa estagiário área de saúde;
122 - Administração Geral 0047- Edificações Públicas
- Recurso financeiro para construção, ampliação, manutenção e ou reforma de edificações públicas visando atender melhor o setor de saúde - recursos próprios e ou através de convênio com contrapartida;
- Recurso financeiro para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde, através de convênio com contrapartida e ou recursos próprio;
122- Administração Geral 0048 - Ações em Serviços de Saúde Diversos
- Recurso financeiro para participação do consórcio público - CISVER através de contrato derateio.
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0050 - Atividade Administrativa Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso financeiro oriundos de alienação de bens móveis para aquisição de veículos.
02.007.002 – Fundo Municipal de Saúde
122 – Administração Geral
0051 – Atividade Administrativa Geral
- Recurso financeiro para manutenção das atividades do conselho municipal de saúde.
301 - Atenção Básica
0052- Ações em Serviços de Saúde Básica
- Recurso para pagamento de funcionários da Unidade Básica de Saúde com recursos da União e Próprios;
- Recurso financeiro para manutenção das atividades de serviços ambulatoriais, atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, através de recursos do estado, união e ou recurso próprios;
- Recurso para pagamento de encargos sociais com recursos da União e Próprios;
- Recurso para pagamento de horas extras;
- Manutenção e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família;
- Recurso para manutenção e aquisição de moveis, equipamentos, material permanente, equipamentos de informática e seus periféricos para a Unidade Básica de Saúde;
- Manutenção, reforma e conservação do prédio da Unidade Básica de Saúde;
- Manutenção das localidades de atendimento das micro áreas da Unidade Básica de Saúde da Família;
- Recurso financeiro através de convênio como Estado para construção de um Laboratório para realização de exames;
- Recurso financeiro para construção e manutenção de academia de ginástica através de convênio com a União e ou Estado com contrapartida;
- Recurso financeiro para manutenção das atividades da farmácia de minas com recursos do estado e próprios;
- Manutenção e aperfeiçoamento no atendimento médico, odontológico, psicológico e de enfermagem com objetivo de atender a população;
- Criação e implantação da Equipe de Saúde Bucal na Unidade Básica de Saúde da Família;
- Recurso para contratação de Profissional Psicólogo para atender demanda existente;
- Recurso financeiro para implantação do NASF 3 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e dos grupos existentes;
- Recurso financeiro para manutenção do programa de estagiários da área de saúde;
- Recurso financeiro para manutenção das atividades de campanha de vacinação diversas, através de recursos da união e ou próprios;
- Recurso financeiro para manutenção das atividades de gestão do SUS - recursos união e ou próprios;
- Recurso financeiro para contratação de educador físico, fonoaudiólogo e psicólogo;
- Recurso para combate à desnutrição infantil e aquisição de alimentação suplementar;
301 – Atenção Básica
0053 – Ações em Serviço de Saúde Domiciliar
- Recurso para pagamento de encargos sociais, com recursos da União e Próprios;
- Recurso para pagamento de horas extras, com recursos da União e Próprios;
- Manutenção e funcionamento das atividades gerais do PSF, através de recursos da união e ou próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Manutenção de recursos para capacitação da equipe da Unidade Básica de Saúde da Família;
- Recurso financeiro para manutenção das atividades do programa saúde em casa, através de recurso do estado e ou recursos próprios;
- Aquisição de EPI e uniforme completo para a equipe de saúde.
301 – Atenção Básica 0054 – Ações em Serviços de Saúde de Programa
- Recurso para pagamento de funcionários do PACS (Programa de Agentes Comunitários da Saúde) com recursos da União e Próprios;
301 – Atenção Básica 0089 – Edificações Públicas
- Recurso financeiro para manutenção e reforma do POSTO DE SAÚDE e do PSF, através De convênio com união, estado com contrapartida e ou recursos próprio;
- Recurso para reforma e manutenção do Posto de Saúde da Comunidade de São Caetano;
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0055 - Ações em Serviços de Saúde Básica
- Recurso para pagamento de funcionários com recursos da União e Próprios;
- Recurso para pagamento de encargos sociais com recursos da União e Próprios;
- Recurso para pagamento de horas extras;
- Manutenção das atividades gerais de atenção básica, assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica - PAB, recursos da união e ou próprios;
- Manutenção da sala de vacinas, de curativos, de nebulização e das demais;
- Implantação COAP – Contrato Organizativo da Ação Pública da saúde, conforme o decreto nº. 7508 de 28/09/2011;
- Recurso para pagamento de bônus aos funcionários da saúde conforme critérios definidos e metas alcançadas pela equipe;
- Aquisição de materiais diversos e equipamentos: aparelhos de medir pressão, otoscópio, balança digital para adulto e crianças, aparelhos de nebulização, cadeiras, cobertores, glicosímetro com fita, espirometro cadeiras, colchões impermeáveis para maca de rodinhas, cadeiras de rodas, armário fechado com pé, cadeira impermeável, mesinha com rodinhas, armário de vidro, lixeira grande, lixeira com pedal, armários para fichas, autoclaves e outros,
- Aquisição de materiais hospitalares para as salas de vacina, curativos e demais;
- Manutenção de recursos financeiros para realização de exames preventivos, radiologia, radiografias, mamógrafias, ultra-sonografias, eletrocardiogramas, exames especializados e outros;
- Aquisição de equipamentos e materiais para o gabinete odontológico;
- Manter o trabalho odontológico preventivo e curativo junto às escolas e comunidades rurais;
- Manutenção e aperfeiçoamento do atendimento médico e odontológico no Município;
- Manutenção e ampliação do Sistema de Informatização do Município.
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0056 - Gestão do Cirsu
- Recurso financeiro para participação do Consórcio Público - CISRU através de contrato de rateio.
304 - Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

0057- Ações em Serviços de Saúde Diversos
- Recurso para pagamento de funcionários com recursos da União e Próprios;
- Recurso para pagamento de encargos sociais com recursos da União e Próprios;
- Recurso para pagamento de horas extras;
- Manutenção dos serviços gerais vigilância em saúde (epidemiologia, vigilância sanitária, saúde trabalhada e vigilância ambiental, através de recursos da união, estado e de recursos próprios;
- Manutenção dos programas de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- Aquisição de móveis, de computador e seus periféricos;
- Execução do PESMS – Programa de Educação Saúde e Mobilização Social;
- Execução do programa de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas;
- Recurso para melhoria nas condições da água -recursos hídricos – Comunidades Rurais;
- Manutenção do programa de controle de doenças como: Dengue, Chagas, Tuberculose, Hanseníase e etc.
- Manutenção das campanhas de vacinação;
- Recurso financeiro para manutenção de atividades de grupos: fumantes anônimos, alcoólatras anônimos, grupos de atividades físicas, controle de peso, hiperdia e outros;
305 – Vigilância Epidemiológica
0058 – Ações em Serviços de Saúde de Programa
- Recurso para pagamento de funcionários com recursos da União e próprios;
- Recurso para pagamento de encargos sociais com recursos da União e próprios;
- Manutenção dos serviços gerais vigilância em saúde (epidemiologia, vigilância sanitária, saúde trabalhada e vigilância ambiental, através de recursos da união, estado e de recursos próprios
- Aquisição de um veículo para vigilância em saúde – com convênio e contrapartida;
- Recurso para manutenção de profissional para o serviço de Vigilância Sanitária;
- Implantação do Código Sanitário do Município;
- Construção de rede de esgoto sanitário e estação de tratamento – ETE – com convênio e contrapartida e com recursos próprios;
- Construção de fossas com convenio e recursos próprios;
- Aquisição de moveis diversos: mesa, cadeiras, armários, arquivos e etc.;
- Aquisição de mesa, computador e seus periféricos;
- Manutenção das atividades gerais do setor;
- Aquisição de medicamentos conforme planilha de medicamento básicos e essenciais.
02.008.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.008.001 – Setor de Assistência Social
242 – Assistência ao Portador de Deficiência
0059 – Assistência Social Geral
- Recurso financeiro para manutenção de contribuição à APAE;
244 - Assistência Comunitária
0008 - Atividade Administrativa Geral
- Recurso financeiro para manutenção do consórcio da juventude;
244 - Assistência Comunitária
0060 - Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso financeiro para pagamento de subsídio do Secretário Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

244 - Assistência Comunitária 0061 - Assistência Social Geral
- Recurso para manutenção e conservação do velório municipal;
- Recurso para reforma e melhorias habitacionais em todo o município com convênio com contrapartida e ou recursos próprios;
- Recurso para manutenção, melhoramento e reforma de salões comunitários nas Comunidades Rurais do município;
- Construção de palco anexo ao Centro Comunitário da Comunidade dos Olhos D'água e da Invernada;
- Recurso para manutenção, conservação e melhoramento de salões comunitários localizado na zona urbana;
- Construção de salão comunitário na Comunidade da Invernada com convênio e com contrapartida;
- Recurso p/ reformas e adequação do prédio da escola do Brumado em salão comunitário;
- Construção da sede da AMASCC – Associação de Moradores e Amigos das Comunidades do Sumidouro, Capoeirinha e Correias – com instalação de luz elétrica através de convênio com o Estado e com contrapartida;
- Construção de galpão para oficinas e lazer – MIX;
- Construção de um anexo e fechamento no entorno do salão comunitário da Comunidade dos Pinheiros e Barreiro;
- Implantação e montagem da fábrica de farinha de mandioca e reforma no prédio da escola de São Caetano – prédio este cedido pelo Estado;
- Construção de um salão comunitário no Bairro Nossa Senhora da Conceição;
- Recurso para registros em cartórios de documentos de associações;
- Recurso para pagamento de funcionários do setor;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Apoio financeiro p ara execução de atividades do Conselho Municipal do Trabalho, emprego e geração de renda de Coronel Xavier Chaves;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Auxílio financeiro para concessão de benefícios eventuais a pessoas carentes;
- Doação de materiais de construção a famílias em situação de vulnerabilidade;
- Transferências de recursos a entidades assistenciais;
- Recursos para manutenção do Fundo de Assistência Social;
- Doação de cestas básicas para pessoas carentes do Município;
- Assistência jurídica a pessoas carentes;
- Atendimento alimentar a pessoas carentes, através de Programas específicos;
- Concessão de contribuições correntes (subvenções) às Associações;
- Manutenção de atividades assistenciais no Município;
- Reforma de sala para o bom funcionamento e instalação do Conselho Tutelar;
- Contratação de uma Assistente Social;
- Aquisição de equipamentos e de materiais diversos para o setor;
- Recurso para pagamento dos Conselheiros Tutelares;
- Recurso para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- Recurso para capacitação dos conselheiros tutelares;
- Recursos para aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para o Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso para pagamento dos encargos sociais dos Conselheiros Tutelares;
- Recurso para contribuições através de convênio com a APAE;
- Recurso para treinamento e capacitação de pessoal e dos conselheiros municipais;
- Manutenção do Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e dos Conselhos afins;
- Aquisição de computador, notebook e seus periféricos;
- Aquisição de móveis e utensílios;
- Aquisição de veículo com recursos do Estado e com contrapartida;
- Transporte de crianças e adolescentes;
- Atendimento alimentar da criança e do adolescente;
- Criação e manutenção do CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar;
- Criação e manutenção do Conselho Anti-Drogas;
- Manutenção do Conselho Municipal da Juventude;
- Recurso para construção do Centro Público de Economia Solidária (convênio/contrapartida);
- Recurso para desenvolvimento de programas sociais voltados para inclusão de jovens preparando-os para o mercado de trabalho;
- Recurso para desenvolvimento do ProJovem;
- Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Recurso para revisão do BPC – Benefício de Prestação Continuada;
- Celebração de convênios com órgãos governamentais: (COGEMAS, SEDESE, dentre outros), Entidades Sindicais, SESI, SENAC, SENAR, ONGS e Fundações e Entidades sem fins lucrativos;
- Recurso para realização de oficinas de qualificação profissional e palestras educativas com as famílias do município;
- Recurso para realização de cursos profissionalizantes destinados à geração de emprego e renda;
- Construção de uma cozinha comunitária na comunidade do barreiro (terreno já doado pela comunidade);
- Recurso para realização de conferências municipais;
- Recurso para realização de Eventos Comemorativos;
- Recurso para manutenção do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- Recurso para manutenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- Recurso para contratação de psicólogo (a), pedagogo (a), brinquedista e educador (a) social;
- Contribuição Corrente para Entidades sem fins lucrativos de interesse público e social;
- Contribuição Corrente para entidade sem fins lucrativo, voltada para o ensino pré-vestibular, procurando atender alunos do município.
367 – Educação Especial
0062 – Educação Precoce
- Recurso para pagamento de pessoal do setor;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Manutenção das atividades da educação especial.
02.008.002 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 243 – Assistência a Criança e Adolescente 0063 – Assistência Social Geral
- Transferência de recursos a entidades de assistência da criança e do adolescente;
- Implantação de Programas com recursos do FIA – Fundo para Infância e Adolescente;
- Auxílio natalidade (concessão de cesta básica ou leite especial).
02.008.003 – Fundo Municipal de Assistência Social 244 – Assistência Comunitária 0064 – Assistência Social Geral
- Desenvolvimento de programas e projetos comunitários;
- Implantação e manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF;
- Recurso financeiro para execução de programa e projetos: horta comunitária, projeto sabão, projeto natal iluminado, projeto futebol e projeto corte de costura; (recursos da união e do estado – PAIF e Piso mineiro);
- Recurso financeiro para execução de projetos de inclusão produtiva;
- Recurso para manutenção do cadastramento único;
- Recurso para manutenção do Índice de Gestão Descentralizado (IGD) do Programa Bolsa Família;
- Recurso para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas para os beneficiários do Programa Bolsa Família utilizando recursos do Índice de Gestão Descentralizado (IGD);
- Pagamento de diárias de viagem com recursos do IGD/PBF;
- Recurso financeiro para atualização dos cadastros do bolsa família;
- Recurso financeiro para capacitação dos conselheiros municipais de assistência social;
- Recurso para aquisição de veículo/motocicleta, móveis, utensílios e equipamentos de informática com recursos do IGD/PBF;
- Recurso para manutenção e desenvolvimento de ações sócioeducativas com recursos do Piso Básico Variável – PBV II;
- Recurso para manutenção e desenvolvimento das ações do Programa BPC na Escola;
- Recurso para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Recursos para manutenção e conservação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - convênio e contrapartida;
- Recurso para implantação e manutenção do ProJovem;
-- Recurso para manutenção do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- Recurso para manutenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- Construção e reforma de salões comunitários;
- Carretos para pessoas da comunidade;
- Auxílio para pessoas carentes do município em: transporte; passagens; alimentação; equipamentos para deficiente físico, aparelhos, próteses médico-odontológicas, cadeira de rodas e óculos; materiais e utensílios diversos; padrão de cemig, cavalete da copasa e material elétrico;
- Transferências de recursos a entidades assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso para auxílio natalidade (cesta básica e ou leite especial) para pessoas carentes;
- Auxílio funeral para pessoas carentes do Município;
- Doação de material para construção, reforma e ampliação de moradias para pessoas carentes;
- Auxílios financeiros a indigentes;
- Recurso para implantação, manutenção e desenvolvimento de ações da(s) Cozinha(s) Comunitária(s) e ou padaria comunitária;
- Recurso para implantação, manutenção e desenvolvimento de ações do Banco de Alimentos;
- Programa fome zero;
- Recurso para contratação de Assistente Social e de Psicólogo (a), pedagogo (a), brinquedista e educador (a) social e ou demais profissionais;
- Construção e reforma de banheiros para pessoas carentes;
- Implantação e manutenção do Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento dos Vínculos – SCFFC;
- Recursos financeiros para contratação de Empresa e ou Pessoa Física para prestação de serviços de assessoria ou consultoria profissional;
- Recurso financeiro para contratação de Empresa e ou Pessoa Física para prestação de serviço Sócio Assistenciais;
- Assinatura e manutenção de convênio com a APAE.
02.009.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
451 – Infra-Estrutura Urbana
0065 – Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso financeiro para pagamento de subsídio do Secretário Municipal de Obras.
451 - Infra-Estrutura Urbana
0066 - Vias Urbanas
- Recurso para pagamento de pessoal do setor;
- Recurso financeiro para construção de Terminal de Embarque e Desembarque de passageiro com recursos próprios e ou através de convênio com contrapartida;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Execução de obras, abertura de ruas, pavimentação asfáltica, calçamento com pedras e obras de infraestrutura urbana com convênio e contrapartida na Sede do Município;
- Convênios com Órgãos Governamentais e ONG;
- Execução de obras, abertura de ruas, pavimentação asfáltica, construção de redutores de velocidade, calçamento com pedras e obras de infra-estrutura urbana com convênio e contrapartida na Sede dos Povoados: Cachoeira, Barreiro, São Caetano, Invernada, Olhos D'água, Planalto de Fátima e Água Limpa com recursos próprios;
- Reforma e melhoramento do Monumento Nossa Senhora Aparecida;
- Recurso para manutenção e melhoramento da passagem de ligação do bairro Vila de Fátima para rodovia (Extensão da Rua João XXIII);
- Construção de muro de arrimo, reforma e construção de passeios e meio-fio nas ruas e reforma da galeria de acesso ao bairro Vila Fátima na Avenida Nossa Senhora de Fátima (entrada do Parque de Exposições);
- Construção e reforma de passeios no bairro de Vila Mendes, Vila Fátima, Nossa Senhora da Conceição, Centro e Residencial São Francisco de Assis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Construção de meio fio, passeios e muros de arrimo em diversas localidades do Município;
- Recurso financeiro para manutenção das atividades gerais do setor de obras e urbanismos na sede e em comunidades rurais;
- Execução de obras de domínio público;
- Recurso para manutenção de banheiro público na Praça da Matriz, construção e ou reforma dos banheiros no Parque de Exposições;
- Recurso financeiro para contratação de pessoa jurídica especializada em apreensão de animais solto em logradouro público;
- Recurso financeiro para calçamento com pedras, bloquetes e ou pavimentação asfáltica nas ruas do conjunto habitacional São Francisco, através de convênios com contrapartida;
452 – Serviços Urbano 0067 – Vias Urbanas
- Manutenção de obras de domínio público com recursos da CIDE e de multas de transito.
452 – Serviços Urbanos 0068 – Limpeza Pública
- Recurso para pagamento de pessoal do setor;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Manutenção das atividades gerais de limpeza pública;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública na usina de reciclagem de lixo.
- Recurso financeiro para aquisição de equipamentos e para realização de pequenas obras.
452 – Serviços Urbanos 0069 – Parques e Jardins
- Recurso para pagamento de pessoal do setor;
- Recurso para pagamento de encargos sociais;
- Construção, reformas, manutenção e ampliações de praças na sede;
- Construção, reformas, manutenção e ampliações de praças na zona rural;
- Construção de bancos nas diversas praças – zona urbana e rural;
- Manutenção das atividades gerais de praças e parques;
- Construção de praça com jardins e bancos no Município.
452 – Serviços Urbanos 0070 – Iluminação Pública Urbana e Rural
- Execução de obras, ampliação, extensão de redes e troca com e melhoramento da iluminação pública na sede e comunidades rurais;
- Recurso, que viabilize implantar o PROGRAMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA URBANA E RURAL – substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio por vapor de sódio – convênio com contrapartida e ou recursos próprios;
- Recurso através de convênio com contrapartida e ou recursos próprios para implantar luminárias nos postes das Comunidades de Olhos D’água, Quebra Machado, acesso Trevo de Prados a Capela Nossa Senhora de Fátima, Pinheiros e Água Limpa e em pontos individuais nas diversas localidades rurais do município;
- Recurso financeiro para aplicação e manutenção na rede de iluminação pública urbana(sede e povoados), visando melhoramento e conservação;
- Recurso financeiro para contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção de rede de iluminação pública na zona urbana da sede e povoados;
- Manutenção e Melhoramento da iluminação pública do centro e bairros da sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

511 – Saneamento Básico Rural 0072 – Abastecimento de Água
- Implantação e melhoria nos sistemas de água nas comunidades rurais;
- Aquisição de equipamentos, bomba e outros necessários para o sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Construção e manutenção de poços artesianos nas comunidades do Município de Coronel Xavier Chaves;
- Convênio com a FUNASA para abastecimento de água;
- Recurso financeiro para construção de poço artesiano;
- Construção e implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Reforma para melhoramento e manutenção de poços artesianos e do sistema de distribuição de água nas comunidades rurais do município.
- Construção de uma nova rede de abastecimento de água na comunidade da Cachoeira;
511 – Saneamento Básico Rural 0074 – Sistema de Esgoto
- Recurso para construção de ETE – convênio com contrapartida nas Comunidades da zona rural;
- Aterro e desaterro de vias rurais;
- Drenagem de esgoto.
- Construção de fossas nas casas da Comunidade de Água Limpa, Comunidade da Invernada, Barreiro (convênio/contrapartida ou recursos próprios).
512 – Saneamento Básico Urbano 0074 – Sistema de Esgoto
- Convênio com a FUNASA para esgotamento sanitário;
- Recurso para implantação, manutenção e prolongamento do sistema de esgoto na região central e bairros da sede do município;
- Construção da ETE – com convênios e contrapartida na sede do município;
- Aquisição de equipamentos a gasolina para desentupir redes de esgoto;
- Aquisição de materiais de segurança para trabalhadores que lidam diretamente com redes de esgoto;
- Aterro e desaterro de vias urbanas.
512 – Saneamento Básico Urbano 0075 – Saneamento Geral
- Recurso para canalização do córrego Vila Mendes – convênio com contrapartida e recursos próprios;
- Recurso para canalização de água fluvial da Semenge – Vila Mendes – convênio com contrapartida e ou recursos próprios;
- Recurso para canalização e manutenção de água fluvial do Residencial São Francisco;
- Recurso para canalização do córrego Vila Fátima – convênio com contrapartida e recursos próprio.
02.010.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM 782 – Transporte Rodoviário 0076 – Vias Urbanas
- Recurso financeiro para pagamento de subsídio do Secretário Municipal
- Recurso financeiro para pagamento de obrigações patronais.
782 - Transporte Rodoviário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

0078 - Estradas Vicinais
- Manutenção das atividades gerais do setor;
- Reparo, manutenção e melhoramento de estradas, bueiros e bocas de lobo nas diversas comunidades rurais;
- Construção de um ponto de Ônibus – região do sítio das rosas;
- Recurso para reforma da ponte do baú;
- Redução da demanda de mata-burros no município através de convênio com contrapartida e ou recurso próprios;
- Recurso para implantação de usina de asfalto pré-pronto para serviço de asfaltamento sobre calçamentos nas Comunidades Rurais;
- Recurso financeiro para conservação e manutenção no acesso da Comunidade São Caetano à MG 383, através de convênio com contrapartida e ou recursos próprios;
- Recurso para aquisição e colocação de manilhas e bueiros armícos para atender as Comunidades Rurais;
- Pleitear através da Rural Minas liberação de máquinas para melhoria das estradas vicinais;
- Construção, reforma e melhoramento de pontes, mata burro, pinguelas e abrigos em diversos locais de estradas vicinais;
- Implantação e execução do programa de infra-estrutura com recursos da CIDE;
- Colocação de laje de concreto na ponte de ligação – Coronel Xavier Chaves/Resende Costa e na ponte da comunidade do sumidouro;
- Manutenção e melhoramento da sinalização das estradas vicinais;
- Abertura e alargamento de estradas para melhor atender a comunidade rural;
- Aquisição de um caminhão com recursos próprios, convênio e contrapartida;
- Recurso financeiros para aquisição de um caminhão pipa água com recursos próprios, convênio com contrapartida;
- Obras de calçamento e ou pavimentação em pontos críticos nas estradas vicinais de acesso às Comunidades Rurais, através de convênio com o estado, união com contrapartida e ou recursos próprio,
- Obras com recuperação através de colocação de cascalho em pontos crítico na zona rural;
- Reforma manutenção e conservação dos veículos;
- Manutenção e melhoramento em diversas pontes e similares no município;
- Construção e colocação de abrigos e ou guaritas nas sedes dos povoados, próximos às estradas vicinais e BR 383, visando atender moradores das Comunidades Rurais com recursos próprios e ou convênio e contrapartida;
- Aquisição de tubos Armco para aplicação nas Comunidades do Baú e São Caetano;
- Reforma e melhoramento da ponte sobre o rio do ribeirão do mosquito na comunidade do Sumidouro;
- Parceria Público Privada PPP para manutenção de estradas vicinais;
- Recurso através do Estado com contrapartida para asfaltamento e ou calçamento com pedra poliédrica entre Coronel Xavier Chaves e Resende Costa;
- Aquisição de veículo, equipamento e máquinas através do Programa Pró-Vias do BNDS e ou através de convênio com contrapartida e ou recursos do município;
- Recurso financeiro para embeçamentos em estradas vicinais do Município de Coronel Xavier Chaves.
- Recurso para melhoramento, manutenção e ou implantação do programa de infra estrutura em transporte - recursos CIDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso através do Estado com contrapartida para asfaltamento e ou calçamento com pedra poliédrica entre Coronel Xavier Chaves à comunidade de São Caetano via comunidade da Cachoeira;

02.011.000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.011.001 – Setor de Cultura

391 – Patrimônio Histórico, Artísticos e Arqueológico

0079 – Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico e Artísticos

- Manter o programa de tombamento dos bens do patrimônio artístico e cultural do Município;

- Manutenção da iluminação dos monumentos históricos – praças e jardins;

- Manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico e imaterial;

- Recurso para pesquisa e elaboração do Histórico do Município (Capão da Traição), Aqueduto / Rego Antigo – 50 anos de emancipação política;

- Recurso para manutenção e conserto do relógio da Matriz;

- Manutenção e melhoramento da Praça da Matriz, Rua Coronel Militao e o entorno da Igreja Nossa Senhora do Rosário – núcleo tombado;

- Manutenção e conservação dos bens tombados na Sede e das Comunidades Rurais, bem como a manutenção da iluminação dos bens tombados;

- Recurso financeiro para manutenção, conservação e restauração dos livros do cartório, imagens e acervo do patrimônio tombado e inventariado;

- Manutenção, conservação e restauração do cruzeiro da Vila Fátima em mirante;

392 – Difusão Cultural

0080 – Supervisão e Coordenação Superior

- Recurso financeiro para pagamento de subsídio do Secretário Municipal.

392 - Difusão Cultural

0081 - Difusão Cultural Geral

- Reforma e manutenção do Centro de Cultura, Artes e Ofício;

- Recurso para pagamento de salários e de subsídios;

- Recurso para pagamento de encargos sociais;

- Recurso para pagamento de diárias;

- Apoio financeiro por ocasião de festejos culturais, tais como: Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição, Natal, Festejos Carnavalescos, Festas Populares, Festas Juninas, Mis Município, Congado, Folia de Reis e Festas Cívicas: sete de setembro, Grupos Teatrais, Artesanato, Dia da Cidade, Feira de Artesanato, 21 de abril e festas referendadas pelo Conselho Municipal da Cultura, Festival Internacional de Escultura em Pedra e Festival de Violeiros e comemorações do dia da consciência negra...;

- Aquisição de equipamentos e instrumentos para Quadrilha “Arraia dos Fundos da Vila Mendes, Congado, Folia de Reis e Corais, Cosnec, Alafia e demais Entidades Organizadas e”;

- Recurso para aquisição e manutenção de instrumentos musicais para a Banda de Música Municipal Santa Cecília;

- Viabilidade para aulas de música na Zona Rural;

- Recurso para ampliação do Centro de Tradição Afrodescendentes com convênio e contrapartida;

- Recurso para conservação e manutenção do Centro de Tradição Afrodescendentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

manutenção de suas atividades;
- Recurso para aquisição de equipamentos, móveis e utensílios e outros para o bom funcionamento do Centro de Tradição Afrodescendentes;
- Recurso para aquisição e manutenção de computadores, impressora, móveis e utensílios para a banda de música municipal e Centro de Cultura;
- Recurso para aquisição e manutenção de computadores, impressora, móveis e utensílios para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Recurso para ampliação e manutenção do Prédio onde funciona o Centro de Cultura Artes e Ofício;
- Recurso para manutenção das atividades do Centro de Cultura Artes e Ofício;
- Recurso para reforma e manutenção da casa da banda;
- Apoio à rádio comunitária da comunidade Vila Mendes;
- Recurso para manutenção e aquisição de instrumentos para bandas carnavalescas;
- Aquisição de obras literárias para a Biblioteca municipal e para o Centro de Cultura, Artes e Ofícios;
- Aquisição de uniformes, camisetas personalizadas e ou fantasias para os componentes da Banda de Musica Santa Cecília, Banda de Congado e Folia de Reis, Quadriha Arraia dos Fundos Vila Mendes, Corais, Cosnec, Grupos Teatrais e Grupos Caricatos por ocasião dos festejos carnavalescos e outras Entidades Organizadas que visem demonstrar e cultivar a cultura;
- Recurso financeiro para contratação de serviços de consultoria (pessoa física e/ou jurídica) para viabilizar o reconhecimento de Cidade Histórica;
- Recurso financeiro para filiação na Associação das Cidades Históricas;
- Convênio com as esferas governamentais e ONGS, com contrapartida;
- Recurso para contratação de shows, sonorização, iluminação, grupos teatrais, outros e locação de palcos e banheiros químicos;
- Recurso para Associações, através de contribuições correntes (subvenções) atendendo a grupos teatrais, musicais, artesanais, culturais e etc;
- Elaboração do plano de cultura e turismo;
- Manutenção e melhoramento dos sinais de TV;
- Manutenção de recursos para aquisição de materiais e pagamento de instrutores para realização de oficinas de artesanato, dança e teatro;
- Divulgação dos artistas culturais do Município nos diversos meios de comunicação;
- Elaboração e criação de FOLDERS para divulgação da cultura;
- Recurso para apoio e publicações, edições e lançamento de obras literárias culturais, artísticas, musicais e etc.
- Aquisição de equipamentos: máquina fotográfica digital, filmadora equipamentos de informática;
- Recurso financeiro para aquisição de ônibus e ou van, através de convênio com contrapartida;
- Recurso financeiro para manutenção do Cine Clube Xavierense e possibilidade para expansão para a Zona Rural.
- Implantação do Projeto Município Digital;
- Contribuições correntes a entidades culturais;
- Contribuições correntes para Associação do Acervo Cultural Geraldo Magela Rodrigues;
- Contribuições correntes para Associações Culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso financeiro para organização da festa internacional escultura em pedra, através de convênios com contrapartida;
- Manutenção das atividades artes culturais, artísticas, artesanato do município em feiras fora do município;
- Contribuições correntes para o Cosnec.
02.011.002 – Setor de Turismo 695 – Turismo 0083 – Promoção ao Turismo
- Manutenção das atividades gerais do setor;
- Aquisição e colocação de placas interpretativas e educativas;
- Criação do PORTAL de identificação do Município no trevo;
- Recurso para obras com melhoramento e manutenção do trevo de acesso à sede do município;
- Promoção de eventos turísticos e edição de esportes radicais;
- Recurso para participação de grupos em feiras e exposições de artesanato fora do município;
- Manutenção de recurso para participação em congressos e seminários;
- Elaboração e criação de FOLDER de divulgação do turismo;
- Divulgação do turismo de nossa cidade nos diversos meios de comunicação disponíveis;
- Obras diversas na área do turismo;
- Manutenção e melhoramento no Mirante da Cidade, (alto do morro bela vista), Mirante da Penha, Mirante do Rio Santo Antônio, Mirante da Glória e Mirante das Três Cidades;
- Recurso para manutenção e melhoramento do site;
- Recurso para construção e ou reforma e ou manutenção de espaço físico para funcionamento do Ponto de Informação Turística;
- Criação de um ponto de informação turística;
- Recurso para aquisição de equipamentos de informática, móveis e utensílios;
- Recurso para contratação de profissional qualificado para formação e capacitação pessoal na área de turismo;
- Melhoria e proteção no acesso à trilha do carteiro, com sinalização;
- Recurso para melhoramento e manutenção da iluminação externa da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;
- Sinalização e colocação de marcos em pontos atrativos turísticos do município.
- Manutenção de contribuições correntes para a Trilha dos Inconfidentes.
02.011.003 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural 391 – Patrimônio Histórico, Artísticos e Arqueológico 0084 – Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico e Artísticos
- Manter o programa de tombamento dos bens do patrimônio artístico e cultural do Município;
- Manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico e imaterial;
- Manutenção e melhoramento da Praça da Matriz, Rua Coronel Militão e o entorno da Igreja Nossa Senhora do Rosário – núcleo tombado e Praça Centra, bem como a iluminação;
- Manutenção, conservação e ou melhoramento dos bens tombados e seus entornos na Sede e nas Comunidades Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Recurso financeiro para manutenção, conservação e restauração dos livros do cartório, imagens e acervo do patrimônio tombado e inventariado;
- Manutenção, conservação e restauração do cruzeiro da Vila Fátima;
- Recurso financeiro para reforma de imóveis tombados que fazem parte do núcleo histórico;
02.211.004 – Fundo Municipal de Turismo 695 – Turismo 0085 – Promoção ao Turismo
- Manutenção das atividades gerais do setor;
- Aquisição e colocação de placas interpretativas e educativas;
- Criação do PORTAL de identificação do Município no trevo;
- Recurso para obras com melhoramento e manutenção do trevo de acesso à sede do município;
- Promoção de eventos turísticos;
- Recurso para participação de grupos em feiras e exposições de artesanato fora do município e confecção de stand;
- Manutenção de recursos para participação em congressos e seminários;
- Elaboração e criação de FOLDER de divulgação do turismo;
- Divulgação do turismo de nossa cidade nos diversos meios de comunicação disponíveis;
- Obras diversas na área do turismo;
- Manutenção e melhoramento no Mirante da Cidade, (alto do morro bela vista);
- Recurso para manutenção e melhoramento do site;
- Criação de um ponto de informação turística;
- Recurso para contratação de profissional qualificado para formação e capacitação pessoal na área de turismo;
- Melhoria e proteção no acesso à trilha do carteiro, com sinalização;
- Recurso para melhoramento e manutenção da iluminação externa da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;
- Sinalização e colocação de marcos em pontos atrativos turísticos do município.
02.012.000 – Serviço Municipal do Meio Ambiente 541 – Preservação e Conservação Ambiental 0086 – Supervisão e Coordenação Superior
- Recurso para pagamento de subsídio do secretário municipal.
541 - Preservação e Conservação Ambiental 0087 - Preservação e Conservação Ambiental
- Recurso para pagamento mensal dos servidores do setor;
- Recurso para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Recurso para pagamento de diárias;
- Recurso para construção de galpão na usina de lixo;
- Apoiar a equipe de gestão da usina de lixo para manutenção e monitoramento na emissão de relatórios para garantia do ICMS ecológico;
- Recurso para construção de auditório para recepção de pessoas;
- Recurso para investimento e proteção ambiental na APA da serra de São José e unidade de conservação e refúgio de vida silvestre libélulas da APA São José;
- Incentivar instalação de RPPN'S, Reservas Particulares Patrimônios Culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Contribuições correntes (subvenções) à Associação dos Protetores das Aves Silvestres de Coronel Xavier Chaves – APASIL;
- Recurso para aquisição de fubazão;
- Recurso para confecção de relatórios trimestrais;
- Recurso para atividades gerais do meio ambiente;
- Recurso para contribuições a entidades de preservação ambiental;
- Recurso para manutenção da brigada de incêndio;
- Previsão para implantação da Agenda 21;
- Previsão para implantação Gestão de Qualidade ISSO 9001 na Administração Pública;
- Previsão para implantação de projetos referente ao aproveitamento e transformação de recicláveis em produtos artesanais;
- Recurso para construção de tanque para criação de peixes;
- Implantação do sistema de bacias e ou cacimbas para captação de águas pluviais nas estradas vicinais;
- Implantação de projetos voltados para eficiência energética e sustentabilidade;
- Implantação de projeto de despoluição do Rio do Mosquito;
- Recurso para implantação de programas inovadores de mecanismos de desenvolvimento limpo – MDL, bem como utilização de recursos de crédito de carbono;
- Recurso para instalação e manutenção de uma unidade de tratamento de moirões como forma de proteção da remanescente mata atlântica do município;
- Criação e implantação da Lei de uso de solo;
- Recurso para elaboração e implantação plano municipal saneamento básico, através de convênio com a funasa e com contrapartida;
- Manutenção das atividades gerais do setor.
541 - Preservação e Conservação Ambiental 0088 - Controle de Resíduos Sólidos
- Recurso financeiro para participação em consórcio público (CIGEDAS) através de contrato de rateio.
541 - Preservação e Conservação Ambiental 0092 - Controle de Resíduo Sólidos
- Recurso financeiro para participação em consórcio público (CISVER) através de contrato de rateio.
Coronel Xavier Chaves, 03 de julho de 2017.
Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto Prefeito Municipal